EXM nº 218/2025

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, instruído com a Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 01/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6959390** e o código CRC **E5475BC6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000382/2025-76 SEI nº 6959210

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA				
Nome Fantasia:	SONORA FM			CNPJ:	09.291.727/0001-40
Endereço de Sede:	RUA RUI BARBOSA nº 235, SALA 16.				
Município:	FARROUPILHA	UF:	RS	CEP:	95170-440
Nome do representante legal:	DANIELA CAPELLARI				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	william@radiosonorafm.com.br				

Endereço de Correspondência:	RUA RUI BARBOSA 235, SALA 16.				
Município:	FARROUPILHA	UF:	RS	CEP:	95170-440

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA RUI BARBOSA nº 235, SALA 16.				
Município:	FARROUPILHA	UF:	RS	CEP:	95170-440
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	29 º S 13 ' 34 "			
	Longitude:	51 º W 20' 52 "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9062462) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 1

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	DANIELA CAPELLARI				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	085090860418
RG:	4067960676	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	998.562.040-20
Endereço:	Rua Eugênio Valentini nº 34, Bairro Cinquentenário				
Município:	FARROUPILHA	UF:	RS	CEP:	95.174-212
Assinatura:	Daniela Capellari				

Nome do dirigente:	MARIA LÚCIA STURTZ				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	044873320485
RG:	9002185487	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	233.882.420-20
Endereço:	Rua Pinheiro Machado nº 329 – Centro				
Município:	FARROUPILHA	UF:		CEP:	95170-432
Assinatura:	Maria Lúcia Sturtz				

Nome do dirigente:	EDUARDO DOS SANTOS ZOLET				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	100195510426
RG:	1102207105	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	025.308.240-45
Endereço:	Rua Tomás Edison nº 355 apto. 71 – Centro				
Município:	FARROUPILHA	UF:		CEP:	95170-472
Assinatura:	EDUARDO S. ZOLET				

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.291.727/0001-40 **MATRIZ**		**07/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONORA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**235**	**SALA 16**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-440	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WILLIAM@RADIOSONORAFM.COM.BR	**(54) 3401-0537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **21:26:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9062463) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.291.727/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA CAPELLARI
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2022** às **08:51** (data e hora de Brasília).

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9062484) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000019/2010-RS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - CNPJ: 09.291.727/0001-40				**50406616302**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692109803	**Radiodifusão Comunitária**	*****	**29S133400**	**51W205200**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RUI BARBOSA 235 SALA 15	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**FARROUPILHA**	**RS**

CIDADE DA OUTORGA :	**Farroupilha/RS**	**Número Processo :**	**530000026442008**
NOME FANTASIA :	**SONORA FM**		
FREQÜÊNCIA :	**87,5 MHz**	**CANAL :**	**198**
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	**00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.**	**RAIO DA AREA DE SERVIÇO :**	**1.00 KM**
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	**ZYU458**	**PERP MAXIMA :**	**********
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	**RUA RUI BARBOSA; 235 CENTRO**	**LOCALIDADE :**	**********
MUNICÍPIO :	**Farroupilha**	**UF :**	**RS**
TRANSMISSOR PRINCIPAL	**Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda**	**MODELO :**	**SP5025**
CÓDIGO :	**0680030528**	**POTÊNCIA :**	**25,000 W**
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	********* W
ANTENA			
FABRICANTE :	**ANTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.**	**MODELO :**	**AD/1/2 RC**
GANHO :	**0.00 dBd**	**POLARIZAÇÃO :**	**Vertical**
DESCRIÇÃO :	**PLANO TERRA**	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	**27.0 m**
COTA BASE DA TORRE :	******** **m**		

LICENÇA PROVISÓRIA, emitida nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.612, de 19.02.98, modificado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.216/37, de 31.08.2001

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

****

PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA

****

IMPRESSA EM **02/02/2010**

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
09 01-40	**02/02/2010**	**Deliberação Pelo Congresso Nacional**

Helio Costa
Ministro das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662486) SEI 5315.009247/2022-84 / pg. 5

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

OFÍCIO DOS [illegible] ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS

03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, na sede da entidade sita na Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, às 20 horas, os associados que subscrevem a presenta Ata para deliberar sobre a convocação datada de 23/11/2021 a qual dispõe:

- Alteração dos artigos 5° e 8° do Estatuto Social.

Assumindo a direção dos trabalhos, a Diretora Geral Daniela Capellari designou a Diretora Administrativa Maria Lúcia Sturtz para secretariar a presente AGE. Informou, também, que todos os associados presentes estão em situação regular perante a entidade e em condições de votar. Da mesma forma, verificando a lista de presenças, declarou o atendimento do Art. 11° § 1°.

De imediato, a Diretora Geral informou que no próximo ano de 2022 a Associação terá de renovar a outorga da Rádio Comunitária e, para tanto, deve iniciar de imediato as providências necessárias, a começar pela atualização do Estatuto Social.

Explicou que, para atendimento integral das exigências que o Ministério das Comunicações tem feito a respeito das cláusulas estatutárias, será necessário proceder alterações nos artigos 5° e 8°, os quais passariam a ter o seguinte teor:

Art. 5° - Serão admitidas, gratuitamente, como associadas, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio, com residência ou sede no município de Farroupilha, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social.

Explicou a Diretora Geral que as alterações foram a inserção do termo "gratuitamente" e supressão da exigência de admissão em Assembleia Geral, evitando-se que a participação de novo associado dependa da ocorrência de uma assembleia, o que pode levar vários meses.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 3215[illegible]
CPF 382.563.980-0[illegible]

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art. 8° - São direitos e deveres dos associados:

a) Às pessoas físicas, o direito de voz nas assembleias, votarem e serem votadas para os cargos de direção; às pessoas jurídicas, o direito de voz nas assembleias e votarem para os cargos diretivos, desde que, ambas, atendam ao disposto no §2° do art. 12;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

c) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Explicou novamente a Diretora Geral que a alteração objetiva exclusivamente separar os direitos das pessoas físicas (que podem se manifestar, votar e serem votadas) dos direitos das pessoas jurídicas (que podem apenas se manifestar e votar).

A seguir, a Diretora Geral perguntou aos associados se existia alguma dúvida. Diante do silêncio da assembleia, colocou as alterações em votação, sendo aprovadas pela unanimidade dos associados presentes.

Informou a Diretora Geral que as alterações aprovadas serão efetivadas de imediato e a nova versão dos Estatutos será "consolidada".

Atendida integralmente a pauta da convocação, a Diretora Geral deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 21 horas e 30 minutos, em decorrência da qual, eu Maria Lúcia Sturtz, que a secretariei, lavrei a presente Ata a qual assino e também assinam todos os associados participantes.

Daniela Capellari
Diretora Geral

Maria Lúcia Sturtz
Diretora Administrativa

Eduardo dos Santos Zolet
Diretor de Operações

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 39952
Pag. 21 do livro de protocolo A 7
Apresentada em 22/12/2021
Registrada sob nº 6/ 771, pag. 37f,do Livro A 15
Farroupilha, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021
Escrevente: Nadieli Massens

EMOLUMENTOS

Total: R$ 127,20 + R$ 10,80 = R$ 138,00
Exame documentos: R$ 44,80 (0215.04.2100003.00016 = R$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R$ 66,70 (0215.04.2100003.00017 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 5,10 (0215.01.1800006.05610 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,30 (0215.01.1800006.05611 = R$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R$ 5,30 (0215.01.1800006.05612 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

AFCC

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° - A **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA**, doravante denominada **AFCC**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, na Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, CEP : 95.170-440.

Parágrafo Único - A **AFCC** utilizará como denominação de fantasia **SONORA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2°- A **AFCC** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :
a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662490) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 9
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

-06-

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 3215
CPF 382.563.980-[illegible]

ESZ

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 10

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

07

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Serão admitidas, gratuitamente, como associadas, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio, com residência ou sede no município de Farroupilha, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **AFCC** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos: os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia.
III – Honorários: cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8° - São direitos e deveres dos associados:

a) Às pessoas físicas, o direito de voz nas assembleias, votarem e serem votadas para os cargos de direção; às pessoas jurídicas, o direito de voz nas assembleias e votarem para os cargos diretivos, desde que, ambas, atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

c) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 11

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **AFCC**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **AFCC**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **AFCC** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 3215[illegible]
CPF 382.563.980-[illegible]

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 12

associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **AFCC**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º - A Diretoria da **AFCC** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11°.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a **AFCC** em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **AFCC.**
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) Ao Diretor Geral compete: representar a **AFCC**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 13
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS

-10-

voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **AFCC**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá ser constituído antes do início das transmissões da Rádio Comunitária, se organizará através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

657

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 14

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **AFCC** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 15

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convòcação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **AFCC** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação realizada em 15 de dezembro de 2016 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2021 cuja consolidação entra em vigor a partir de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563 980-00

Daniela Capellari
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 16
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 39953
Pag. 21 do livro de protocolo A 7
Apresentada em 22/12/2021
Registrada sob nº 7/ 771, pag. 38v,do Livro A 15
Farroupilha, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021
Escrevente: Nadieli Massens

EMOLUMENTOS

Total: R$ 132,10 + R$ 10,70 = R$ 142,80
Exame documentos: R$ 44,80 (0215.04.2100003.00019 = R$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R$ 66,70 (0215.04.2100003.00018 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 15,30 (0215.03.1500004.03503 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 5,30 (0215.01.1800006.05613 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 17

SONORA 87,5 mhz

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS

-01-

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, na sede da entidade sita na Rua Rui Barbosa nº 235, sala 15, às 20 horas, os associados que subscrevem a presenta Ata para deliberar sobre a convocação datada de 15/01/2020 a qual dispõe:

a) - Eleição de nova diretoria para o mandato de 28/02/2020 a 28/02/2023.
b) - Eleição dos representantes do Conselho Comunitário.

Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Geral Guilherme Teixeira Macalossi designou a associada Jane Maria Isotton para secretariar a presente Assembleia. Informou também que todos os associados presentes estão em situação regular perante a entidade e em condições de votar.

De imediato, o Diretor Geral informou que, nos termos do artigo 15° dos Estatutos, foi apresentada em tempo hábil apenas uma chapa a qual propõe os nomes dos associados para compor a nova Diretoria:

Diretora Geral: Daniela Capellari
Diretora Administrativa: Maria Lúcia Sturtz
Diretor de Operações: Eduardo dos Santos Zolet

Vários associados se manifestaram favoráveis às indicações propostas resultando em eleição por aclamação. Assim sendo, foram eleitos, para a diretoria, com mandato até 28/02/2023, os seguintes associados:

- Diretora Geral: Daniela Capellari, professora, casada, CPF 998.562.040-20, RG 4067960676 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa nº 229, Bloco A, apto. 32 – Centro – Farroupilha – RS – CEP 95.170-440.

Petição (9662492) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 18

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

-02-

- Diretora Administrativa: Maria Lúcia Sturtz, aposentada, casada, CPF 233.882.420-20, RG 9002185487 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº 329 – Centro – Farroupilha – RS – CEP 95.170-432.

- Diretor de Operações: Eduardo dos Santos Zolet, empresário, solteiro, CPF 025.308.240-45, RG 1102207105, residente e domiciliado na Rua Tomás Edison nº 355, apto. 71 – Centro – Farroupilha – RS – CEP 95.170-472.

Os eleitos assumirão os cargos a partir do dia 28 de fevereiro próximo.

A seguir, a Diretora Geral propôs que o Conselho Comunitário fosse reeleito na íntegra, no que foi apoiado de forma unânime. Desta forma, os integrantes do Conselho Comunitário para o período 28/02/2020 a 28/02/2023 são:

- Associação ONG dos Peludos – Defensores dos Animais
  CNPJ: 16.839.962/0001-79
  Representante: Rosenilza Maria da Silva – CPF 982.508.250-04

- Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais – AFADEV
  CNPJ: 06.983.718/0001-21
  Representante: Pablo Barretti – CPF 713.617.660-34

- Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais – AFEI
  CNPJ: 92.864.040/0001-08
  Representante: Bruno Beduschi Laghi – CPF: 002.826.861-60

- Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha – SINTRAFAR - CNPJ: 89.849.608/0001-07
  Representante: Marcio Roberto Ferrari – CPF: 575.919.460-72

- Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha
  CNPJ: 87.834.891/0001-60
  Representante: Juliano Tofolo – CPF: 927.278.83072

Petição (9662492) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 19
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

SONORA 87,5 mhz

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

-05-

A nova Diretora Geral agradeceu a colaboração dos ex-diretores e se comprometeu a manter a Associação e a Rádio Comunitária dentro do previsto na legislação em vigor. Declarou também que a presente Ata, após assinada por todos os presentes e registrada no Cartório, será encaminhada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de cumprimento de dispositivos legais.

Atendida integralmente a pauta da convocação, a Diretora Geral deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 21 horas e 30 minutos, em decorrência da qual, eu Jane Maria Isotton na qualidade de secretária da mesma, lavrei a presente Ata a qual assino e também assinam todos os associados participantes.

Guilherme Teixeira Macalossi

Daniela Capellari

Lúcio Alberto Zardo

Maria Lúcia Sturtz

Eduardo dos Santos Zolet

Jorge Gilberto Lazzari

Adriano Gasparin

Rádio Sonora FM, Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, Centro.
Farroupilha-RS, CEP 95170-440, (54)3401-0537
contato@radiosonorafm.com.br - www.radiosnorafm.com.br

Petição (9662492) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 20

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 38336
Pag. 249 do livro de protocolo A 6
Apresentada em 10/02/2020
Registrada sob nº 5/ 771, pag. 131V,do Livro A 12
Farroupilha, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020
Oficial Substituto: Daicir José Kunzler Júnior

EMOLUMENTOS

Total: R$ 121,90 + R$ 10,80 = R$ 132,70
Exame documentos: R$ 42,40 (0215.04.0800006.08353 = R$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R$ 63,10 (0215.04.0800006.08354 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 6,40 (0215.01.1800006.02518 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0215.01.1800006.02517 = R$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R$ 5,00 (0215.01.1800006.02519 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Petição (9662492) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 21
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b19136e37da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Daniela Capellari

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4067960676

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2014

NOME
DANIELA CAPELLARI

FILIAÇÃO
OSMAR FLAVIO CAPELLARI
MARIA HELENA DUSSIN CAPELLARI

NATURALIDADE
FARROUPILHA RS

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1982

DOC. ORIGEM
C NASC FARROUPILHA RS
MATRÍCULA: 097394 01 55 1982 1 00007 155 0005333 30

CPF
998.562.040-20

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151081 / 151081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b19136e37da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da / pg. 23



dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da / pg. 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9002185487

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2012

NOME
MARIA LUCIA STURTZ

FILIAÇÃO
CARLOS STURTZ FILHO
RITA ZANIOL STURTZ

NATURALIDADE
FARROUPILHA RS

DATA DE NASCIMENTO
29/07/1956

DOC. ORIGEM
C NASC 5095 FARRROUPILHA RS
LV A8 FL 20

CPF
233.882.420-20

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151083 / 151083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Data: 25 de Fevereiro de 2022 – 20:00 horas.

Local: Sede da Associação

Presenças:

- Associação ONG dos Peludos – Defensores dos Animais
  CNPJ: 16.839.962/0001-79
  Representante: Rosenilza Maria da Silva – CPF 982.508.250-04

- Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais – AFADEV
  CNPJ: 06.983.718/0001-21
  Representante: Pablo Barretti– CPF 713.617.660-34

- Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais – AFEI
  CNPJ: 92.864.040/0001-08
  Representante: Stevam Merlini – CPF: 007.175.780-54

- Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha – SINTRAFAR - CNPJ: 89.849.608/0001-07
  Representante: Márcio Roberto Ferrari – CPF: 575.919.460-72

- Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha
  CNPJ: 87.834.891/0001-60
  Representante: Maria Cleni Lopes Noll – CPF: 332.805.170-87

Rosenilza maria da silva

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 25

ATA DA REUNIÃO:

A Diretora Geral da Associação, Daniela Capellari, fez a abertura dos trabalhos e agradeceu a presença de todos.

Explicou que a reunião foi marcada justamente em Fevereiro/2022 para que a programação seja aprimorada e dar oportunidade aos Conselheiros de apresentar sugestões.

A seguir, distribuiu a Grade de Programação da Rádio Comunitária a todos os presentes (anexada à presente Ata). Isto feito, convidou a Conselheira Rosenilza Maria da Silva para secretariar os trabalhos.

A seguir, deixou os Conselheiros a vontade para analisarem a Grade de Programação e trocarem ideias entre si, o que perdurou por cerca de quarenta minutos.

Examinando programa por programa, os Conselheiros fizeram as seguintes observações e sugestões:

a) Ampliar o programa Entrevista do Dia para uma hora. Os Conselheiros foram de opinião que trinta minutos é pouco tempo e, quando a entrevista começa a ficar interessante, o tempo termina.

b) Estudar a possibilidade de reprise diária, à noite, do programa Entrevista do Dia, depois da Voz do Brasil.

c) Abrir possibilidade de os ouvintes fazerem perguntas por telefone ao entrevistado.

d) Estudar a possibilidade de programas produzidos em escolas do município e que seriam reproduzidos nos domingos. Os programas seriam previamente gravados e uma professora ficaria responsável pelo conteúdo.

e) Abrir espaços para talentos musicais locais, ocupando parte da grade musical da programação. Os programas poderiam ser previamente gravados ou ao vivo.

Rosenilza Maria da Silva

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 26

A Diretora Geral anotou e prometeu considerar todas as sugestões ficando de dar uma resposta até a próxima reunião semestral do Conselho Comunitário.

A reunião foi encerrada às 21:30 horas, após o que foi lavrada a presente Ata a qual vai assinada por mim, Rosenilza Maria da Silva que secretariei os trabalhos, bem como todos os demais representantes.

Rosenilza Maria da Silva

Pablo Barretti

Stevam Merlini

Márcio Roberto Ferrari

Maria Cleni Lopes Noll

Daniela Capellari - Diretora Geral

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662496) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 27

Farroupilha/RS, 20 de Janeiro de 2022.

À ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.
Nesta cidade

Prezados senhores,

Na qualidade de participante do Conselho Comunitário desta Associação, comunicamos que, para o presente ano de 2022, o representante da Associação ONG dos Peludos – Defensores dos Animais, CNPJ 16.839.962/0001-79, será a Sra Rosenilza Maria da Silva, CPF 982508250-04.

Cordiais saudações

Rosenilza maria da silva
Rosenilza Maria da Silva

Associação ONG dos Peludos – Defensores dos Animais
Presidente

CPF : 982508250-04

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662508) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 28

Farroupilha/RS, 20 de Janeiro de 2022.

À ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
Farroupilha - RS

Prezados senhores

Na condição de participante do Conselho Comunitário desta Associação, comunicamos que, para o presente ano de 2022, o representante da Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais, CNPJ 06.983.718/0001-21, será o Sr. Pablo Barretti CPF 713.617.660-34

Cordialmente

Ana Maria Migon
Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais
Presidente
CPF : 500.163.180-72

AFADEV
Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais
CNPJ 06.983.718/0001-21

AFADEV
Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais
CNPJ 06.983.718/0001-21

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Farroupilha/RS, 20 de Janeiro de 2022.

À ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
Farroupilha - RS

Prezados senhores

Na condição de participante do Conselho Comunitário desta Associação, comunicamos que, neste ano de 2022, o representante da Associação Farroupilhense dos Estudantes Intermunicipais, CNPJ 92.864.040/0001-08, será o Sr. Stevam Merlini CPF: 007175780-54

Cordialmente

Letícia Agazzi

Letícia Agazzi
Associação Farroupilhense dos Estudantes Intermunicipais
Presidente
CPF: 041.201.460-22

A F E I
Associação Farroupilhense de
Estudantes Intermunicipais
CNPJ: 92.864.040/0001-08

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Farroupilha/RS, 20 de Janeiro de 2022.

À ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
Farroupilha - RS

Prezados senhores

Na condição de participante do Conselho Comunitário desta Associação, comunicamos que, neste ano de 2022, o representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha - SINTRAFAR, CNPJ 89.849.608/0001-07, será o Sr. Marcio Roberto Ferrari CPF 575.919.460-72

Cordialmente

SINTRAFAR Marcio Ferrari
Marcio Roberto Ferrari

Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha - SINTRAFAR
Presidente
CPF: 575.919.469-72

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Farroupilha/RS, 20 de Janeiro de 2022.

À ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
Farroupilha - RS

Prezados senhores

Na condição de participante do Conselho Comunitário desta Associação, comunicamos que, para esse ano de 2022, o representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha, CNPJ 87.834.891/0001-60, será a Sra. Maria Cleni Lopes Noll, CPF: 332805170-87.

Cordialmente

87.834.891/0001-60
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE FARROUPILHA
Rua Nataly Valentini, 317
Sala 02 - Bairro do Parque
CEP 95170-150
FARROUPILHA - RS

Maria Cleni Lopes Noll

Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha
Presidente
CPF : 332805170-87

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À QUARTA-FEIRA.

PROGRAMA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
WAKE UP	06:00-09:00	Músicas leves e agradáveis para começar o dia. Hora, temperatura, informações e destaques gerais.
SONORA EM PONTO	09:00 - 11:30	Playlist variada, com informações e destaques da Cidade. Informações relevantes sobre o que acontece na Câmara de Vereadores e Prefeitura.
ENTREVISTA DO DIA	11:30 - 12:00	Entrevistas ao vivo, sobre assuntos em destaque na comunidade e região.
SOM BRAZUCA	12:00 - 13:00	Músicas nacionais que combinam com o horário do almoço.
TARDE SONORA	13:00 - 17:00	Programa musical com músicas selecionadas por ouvintes do comércio da cidade.
SONORA SUNSET	17:00 - 19:00	Fim de tarde leve e agradável, com músicas do passado e principais manchetes do dia.
CONFRONTO	19:00 - 20:00	Programa de jornalismo, com linha editorial, entrevistas e debates.
VOZ DO BRASIL	20:00 - 21:00	Voz do Brasil
NIGHT SESSION	21:00 - 23:59	Programa musical com foco no Rock e vertentes.
MADRUGADA SONORA	00:01 - 05:59	Playlist que engloba todos os estilos musicais presentes na emissora.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE QUINTA-FEIRA

PROGRAMA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
MADRUGADA SONORA	00:01 - 05:59	Playlist que engloba todos os estilos musicais presentes na emissora.
WAKE UP	06:00-09:00	Músicas leves e agradáveis para começar o dia. Hora, temperatura, informações e destaques gerais.
SONORA EM PONTO	09:00 - 11:30	Playlist variada, com informações e destaques da Cidade.
ENTREVISTA DO DIA	11:30 - 12:00	Entrevistas ao vivo, sobre assuntos em destaque na comunidade e região.
SOM BRAZUCA	12:00 - 13:00	Músicas nacionais que combinam com o horário do almoço.
TARDE SONORA	13:00 - 17:00	Programa musical com músicas selecionadas por ouvintes do comércio da cidade.
SONORA SUNSET	17:00 - 19:00	Fim de tarde leve e agradável, com músicas do passado e principais manchetes do dia.
CONFRONTO	19:00 - 20:00	Programa de jornalismo, com linha editorial, entrevistas e debates.
VOZ DO BRASIL	20:00 - 21:00	Voz do Brasil
PLAY K7	21:00 - 22:30	Locução e programação voltada para o público dos anos 2000.
NIGHT SESSION	22:30 - 23:59	Programa musical com foco no Rock e vertentes.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (96625038) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 34

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE SEXTA-FEIRA.

PROGRAMA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
MADRUGADA SONORA	00:01 - 05:59	Playlist que engloba todos os estilos musicais presentes na emissora.
WAKE UP	06:00-09:00	Músicas leves e agradáveis para começar o dia. Hora, temperatura, informações e destaques gerais.
SONORA EM PONTO	09:00 - 11:30	Playlist variada, com informações e destaques da Cidade.
ENTREVISTA DO DIA	11:30 - 12:00	Entrevistas ao vivo, sobre assuntos em destaque na comunidade e região.
SOM BRAZUCA	12:00 - 13:00	Músicas nacionais que combinam com o horário do almoço.
TARDE SONORA	13:00 - 17:00	Programa musical com músicas selecionadas por ouvintes do comércio da cidade.
SONORA SUNSET	17:00 - 19:00	Fim de tarde leve e agradável, com músicas do passado e principais manchetes do dia.
CONFRONTO	19:00 - 20:00	Programa de jornalismo, com linha editorial, entrevistas e debates.
VOZ DO BRASIL	20:00 - 21:00	Voz do Brasil
NIGHT SESSION	21:00 - 23:00	Programa musical com foco no Rock e vertentes.
COLOURS RADIO	23:00 - 00:00	Programa com locução e setlist de música eletrônica conceitual.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO.

PROGRAMA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
MADRUGADA SONORA	00:01 - 05:59	Playlist que engloba todos os estilos musicais presentes na emissora.
WAKE UP	06:00-09:00	Músicas leves e agradáveis para começar o dia. Hora, temperatura, informações e destaques gerais.
SONORA EM PONTO	09:00 - 11:30	Playlist variada, com informações e destaques da Cidade.
ENTREVISTA DO DIA	11:30 - 12:00	Entrevistas ao vivo, sobre assuntos em destaque na comunidade e região.
SOM BRAZUCA	12:00 - 13:00	Músicas nacionais que combinam com o horário do almoço.
TARDE SONORA	13:00 - 17:00	Programa musical com músicas selecionadas por ouvintes do comércio da cidade.
SONORA SUNSET ESPECIAL	17:00 - 19:00	Programa de interação com os ouvintes. Toca as melhores e mais pedidas músicas durante a semana.
JAZZ CAFÉ	19:00 - 20:00	Uma hora com o melhor do Jazz internacional.
NIGHT SESSION	20:00 - 23:59	Programa musical com foco no Rock e vertentes.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da Petição (9662508) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 36

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

PROGRAMA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
MADRUGADA SONORA	00:01 - 05:59	Playlist que engloba todos os estilos musicais presentes na emissora.
WAKE UP	06:00-09:00	Músicas leves e agradáveis para começar o dia. Hora, temperatura, informações e destaques gerais.
SONORA EM PONTO	09:00 - 12:00	Playlist variada, com destaques da semana.
SONORA WEEKEND	12:00 - 23:59	Programa com a playlist musical misturada, drops e spots informativos, hora e temperatura.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.839.962/0001-79 **MATRIZ**		**23/08/2012**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ONG DOS PELUDOS - DEFENSORES DOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ONG DOS PELUDOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TREZE DE MAIO	**626**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-428	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARLENE@TERRA.COM.BR	**(54) 9951-5440**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **14:35:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.983.718/0001-21 **MATRIZ**		**24/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFADEV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**1126**	**SOBRELOJA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-010	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3268-3951

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **14:40:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.864.040/0001-08 **MATRIZ**		**27/07/1990**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFEI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL PENA DE MORAES	**S/N**	**PRACA DA BANDEIRA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-010	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **14:44:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.849.608/0001-07 **MATRIZ**		**15/05/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE FARROUPILHA - SINTRAFAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL PENA DE MORAES	**765**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-010	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **11:20:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9802912) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
87.834.891/0001-60 **MATRIZ**		**24/03/1972**

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FARROUPILHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NATALY VALENTINI	**317**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-150	**PARQUE**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3261-2766

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **14:49:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 101 de 29.05.2009, Seção 1, pág. 102, com incorreção no original

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.061289/2007, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 31(trinta e um), correspondente à faixa de freqüência 572 a 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre o conveniado e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
322	53000.002644/08	Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária	Farroupilha/RS
323	53000.003063/08	Associação de Desnvolvimento Comunitário de Vila Maria	Vila Maria/RS
324	53000.003791/08	Associação Comunitária de Desnvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago do Sul/SC
325	53000.012055/03	Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus	Axixá do Tocantins/ TO
326	53000.029581/07	Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti	Ibirama/SC
327	53000.029662/03	Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM	Guará/DF
328	53000.037209/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás	Ipiranga de Goiás/GO
329	53000.038019/06	Associação Beneficiente de Radiodifusão Comunitária Floresta	Rio Fortuna/SC
330	53000.038730/07	Associação Cultural Comunitária São Valentinense	São Valentim/RS

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53000.014555/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0835 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.706, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.000665/2009. Declara extinta, por motivo de renúncia, a autorização ex-à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por meio do 36.709, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2003, conforme Termos de Autorização nº 294, 295 e 296/2003/SPB - ANATEL, publicados no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2003, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC - nas Áreas de Numeração 34, 43 e 44 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2009

N° 3.525/2009-CD - Ref: Processo n° 53500.004779/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o requerimento apresentado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, operadora do Serviço de TV a Cabo, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 520, de 30 de abril de 2009 e 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 219/2009 - GCAB, de 24 de abril de 2009: a) que a solicitação apresentada pela Requerente de prorrogação do prazo para quitação da 2ª parcela do preço da outorga relativa à Área de Prestação de Serviço de Vitória/ES e à atualização monetária incidente sobre a 2ª parcela do valor da outorga de Nova Friburgo/RJ por mais 6 (seis) meses, seja recebida como Pedido de Reconsideração do Despacho nº 589/2005 - CD, de 4 de agosto de 2005, sendo, em conseqüência, conhecido e não provido; b) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que notifique a RCA COMPANY para que efetue o pagamento dos valores devidos; e, c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que adote as medidas necessárias e cabíveis para a cobrança dos débitos, caso não ocorra o determinado em b).

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.785, DE 25 DE MAIO DE 2009

Autorizar as Patrulhas Fluviais "TECIM EDDIC CRISTIAM REYES HOLGUÍM" e "MALPELO", da Marinha da República da Colômbia, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Macapá - AP, Santarém - PA, Manaus - AM e Tefé - AM, no período de 27 de maio a 10 junho de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ATO Nº 2.889, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Islam Karimov, Presidente da República do Uzbequistão, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 29 de maio de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.949, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010471/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AEROCLUBE DE BOTUCATU	45526530000106	02032875330	23/6/2008
ANTONIETA DE AGUIAR JUNQUEIRA	00288284887	02035850037	24/9/2008
ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR	15459500834	02032123045	24/11/2007
ANTONIO JOSE MARTINATTI OLMEDO	13359940849	02021131327	5/11/2007
DOMINGO MARCOLINO BRAILE	01172786887	02020767767	18/8/2008
EMANUEL SIMAO BALAS	67032907849	02031891758	26/11/2007
GILBERTO MENDES LEONCINE	95801367853	11020523450	5/10/2008
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO	33281637868	09020481479	14/12/2008
JORGE WOLNEY ATALLA	00632694815	02020085682	26/8/2008
LUIZ ANTONIO FRANZOSI	01977024815	02032889552	11/11/2008
LUIZ JACINTO PEREIRA BORGATO	05187057812	02035844142	20/11/2007
LUKAS JEAN BAPTISE PARAVICINI	23068644895	50401737845	6/11/2008
LUMA TAXI AEREO LTDA	02343951000199	02035839572	5/8/2008
MARCELO RADUAM IACOVONE	03345230879	50404054641	24/5/2008
MARGIRIUS TAXI AEREO LTDA	58547035000125	02032100690	19/1/2008
MAURO LOPES DE AZEVEDO	04110566894	02032855496	18/6/2008
MM RENTAL S/C LTDA	65696866000124	02032871262	30/6/2008
PAULO FERNANDO JACINTHO LEMOS	00772097887	02031903004	14/12/2008
PAULO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	01646549848	50001823914	14/12/2008
SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	46379400000150	02032192446	18/6/2008
TAXI AEREO APS LTDA	02093895000181	02035832640	3/3/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-geral

ATO Nº 2.950, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010472/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
DILSON FERREIRA	04937350897	02031832824	22/12/2008
ERNESTO REIBEL	00313955891	01030844364	15/12/2008
FERNANDO CIDADE BATISTA	00798399830	50001645471	2/10/2008
HERMES RIBEIRO DA SILVA	15697487487	02031751077	23/9/2008
JOAO HAGOP CHANLIAM	02382385804	02020102447	16/9/2008
RODOLFO ERNESTO PRELLWITZ	00364533749	01033426644	2/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Petição (9662516) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 43
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõezinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização ao Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõezinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à Moreira Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DE PIRITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Organização dos Moradores de Pirituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RAMALHENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9662317) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 44

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carlos Augusto Damin

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA**

CNPJ: **09.291.727/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:19:23 do dia 06/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.291.727/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO FARR DE COMUN COMUNITARIA

Endereço: R RUI BARBOSA 235 SL 15 / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2022 a 19/04/2022

Certificação Número: 2022032100390509344203

Informação obtida em 07/04/2022 17:00:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CNPJ: 09.291.727/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:42:19 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2022.
Código de controle da certidão: **F416.552C.CFC8.9D0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Petição (9802320) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.291.727/0001-40
Certidão nº: 11084008/2022
Expedição: 07/04/2022, às 09:53:42
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.291.727/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 101 de 29.05.2009, Seção 1, pág. 102, com incorreção no original

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.061289/2007, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 31(trinta e um), correspondente à faixa de freqüência 572 a 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre o conveniado e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
322	53000.002644/08	Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária	Farroupilha/RS
323	53000.003063/08	Associação de Desnvolvimento Comunitário de Vila Maria	Vila Maria/RS
324	53000.003791/08	Associação Comunitária de Desnvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago do Sul/SC
325	53000.012055/03	Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus	Axixá do Tocantins/ TO
326	53000.029581/07	Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti	Ibirama/SC
327	53000.029662/03	Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM	Guará/DF
328	53000.037209/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás	Ipiranga de Goiás/GO
329	53000.038019/06	Associação Beneficiente de Radiodifusão Comunitária Floresta	Rio Fortuna/SC
330	53000.038730/07	Associação Cultural Comunitária São Valentinense	São Valentim/RS

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53000.014555/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0835 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.706, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.000665/2009. Declara extinta, por motivo de renúncia, a autorização ex-à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por meio do 36.709, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2003, conforme Termos de Autorização nº 294, 295 e 296/2003/SPB - ANATEL, publicados no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2003, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC - nas Áreas de Numeração 34, 43 e 44 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2009

N° 3.525/2009-CD - Ref: Processo n° 53500.004779/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o requerimento apresentado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, operadora do Serviço de TV a Cabo, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 520, de 30 de abril de 2009 e 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 219/2009 - GCAB, de 24 de abril de 2009: a) que a solicitação apresentada pela Requerente de prorrogação do prazo para quitação da 2ª parcela do preço da outorga relativa à Área de Prestação de Serviço de Vitória/ES e à atualização monetária incidente sobre a 2ª parcela do valor da outorga de Nova Friburgo/RJ por mais 6 (seis) meses, seja recebida como Pedido de Reconsideração do Despacho nº 589/2005 - CD, de 4 de agosto de 2005, sendo, em conseqüência, conhecido e não provido; b) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que notifique a RCA COMPANY para que efetue o pagamento dos valores devidos; e, c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que adote as medidas necessárias e cabíveis para a cobrança dos débitos, caso não ocorra o determinado em b).

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.785, DE 25 DE MAIO DE 2009

Autorizar as Patrulhas Fluviais "TECIM EDDIC CRISTIAM REYES HOLGUÍM" e "MALPELO", da Marinha da República da Colômbia, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Macapá - AP, Santarém - PA, Manaus - AM e Tefé - AM, no período de 27 de maio a 10 junho de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ATO Nº 2.889, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Islam Karimov, Presidente da República do Uzbequistão, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 29 de maio de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.949, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010471/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AEROCLUBE DE BOTUCATU	45526530000106	02032875330	23/6/2008
ANTONIETA DE AGUIAR JUNQUEIRA	00288284887	02035850037	24/9/2008
ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR	15459500834	02032123045	24/11/2007
ANTONIO JOSE MARTINATTI OLMEDO	13359940849	02021131327	5/11/2007
DOMINGO MARCOLINO BRAILE	01172786887	02020767767	18/8/2008
EMANUEL SIMAO BALAS	67032907849	02031891758	26/11/2007
GILBERTO MENDES LEONCINE	95801367853	11020523450	5/10/2008
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO	33281637868	09020481479	14/12/2008
JORGE WOLNEY ATALLA	00632694815	02020085682	26/8/2008
LUIZ ANTONIO FRANZOSI	01977024815	02032889552	11/11/2008
LUIZ JACINTO PEREIRA BORGATO	05187057812	02035844142	20/11/2007
LUKAS JEAN BAPTISE PARAVICINI	23068644895	50401737845	6/11/2008
LUMA TAXI AEREO LTDA	02343951000199	02035839572	5/8/2008
MARCELO RADUAM IACOVONE	03345230879	50404054641	24/5/2008
MARGIRIUS TAXI AEREO LTDA	58547035000125	02032100690	19/1/2008
MAURO LOPES DE AZEVEDO	04110566894	02032855496	18/6/2008
MM RENTAL S/C LTDA	65696866000124	02032871262	30/6/2008
PAULO FERNANDO JACINTHO LEMOS	00772097887	02031903004	14/12/2008
PAULO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	01646549848	50001823914	14/12/2008
SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	46379400000150	02032192446	18/6/2008
TAXI AEREO APS LTDA	02093895000181	02035832640	3/3/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-geral

ATO Nº 2.950, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010472/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
DILSON FERREIRA	04937350897	02031832824	22/12/2008
ERNESTO REIBEL	00313955891	01030844364	15/12/2008
FERNANDO CIDADE BATISTA	00798399830	50001645471	2/10/2008
HERMES RIBEIRO DA SILVA	15697487487	02031751077	23/9/2008
JOAO HAGOP CHANLIAM	02382385804	02020102447	16/9/2008
RODOLFO ERNESTO PRELLWITZ	00364533749	01033426644	2/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Portaria nº 322 - DOU 01/06/2009 (10893440) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 49
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõezinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização ao Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõezinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à Moreira Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. **1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DE PIRITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Organização dos Moradores de Pirituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RAMALHENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Decreto Legislativo nº 226 - DOU (10893442) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 50

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.291.727/0001-40 **MATRIZ**		**07/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONORA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**235**	**SALA 16**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-440	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WILLIAM@RADIOSONORAFM.COM.BR	**(54) 3401-0537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **18:24:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ (10893446) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA**
CNPJ: **09.291.727/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:53:51 do dia 08/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.291.727/0001-40
Razão Social: ASSOCIACAO FARR DE COMUN COMUNITARIA
Endereço: R RUI BARBOSA 235 SL 15 / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042400403832667995

Informação obtida em 08/05/2023 18:36:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CNPJ: 09.291.727/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:21 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2023.
Código de controle da certidão: **6A51.4E45.2D36.F9C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.291.727/0001-40
Certidão nº: 19372568/2023
Expedição: 08/05/2023, às 22:43:26
Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.291.727/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Data de Envio:
08/05/2023 23:54:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 09/05/2023 09:34

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de maio de 2023 23:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DANIELA CAPELLARI**, Título Eleitoral: **0850 8086 0418**, CPF: **998.562.040-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3F9StraADbLemAGgEjIcl0YoeJo=**
Certidão emitida em **09/05/2023 17:17:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Certidão - Composição partidária (10855943) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 59

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA LUCIA STURTZ**, Título Eleitoral: **0448 7332 0485**, CPF: **233.882.420-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hPSzdPrAK9CNHUmpEkH9Hkltlww=**
Certidão emitida em **09/05/2023 16:56:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Certidão - Composição partidária (10855943) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 60

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO DOS SANTOS ZOLET** , Título Eleitoral: **1001 9551 0426**, CPF: **025.308.240-45** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **KwCFUV44k70mNHuOF9+UFHi5BZw=**
Certidão emitida em **09/05/2023 16:58:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Certidão - Composição partidária (10855943) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 61

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.009247/2022-84
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
CNPJ nº: 09.291.727/0001-40
Município: Farroupilha

Estado: Rio Grande do Sul
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/04/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 **a** 20/06/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 28/02/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 2º)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 8º)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 8º)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Arts. 10 a 14)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Arts. 12 e 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 12)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 14)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	9662488 e 9662490 (Art. 2º), §1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662492 Duração do Mandato: 28/02/2020 até 28/02/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 28/02/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662493 Diretora Geral: Daniela Capellari 9662498 Diretora Administrativa: Maria Lucia Sturtz 9662497 Diretor de Operações: Eduardo dos Santos Zolet	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 28/02/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662493 Diretora Geral: Daniela Capellari 9662498 Diretora Administrativa: Maria Lucia Sturtz 9662497 Diretor de Operações: Eduardo dos Santos Zolet	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 28/02/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662499, 9662508,9662509, 9662510, 9662511, 9662512 e 9662513	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893443 Emitida em 08/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893444 Válida até 047/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893445 Válida até 23/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893446 Válida até 04/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893450 Válida até 04/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893440 Portaria nº 322 de 28/05/2009 publicado no DOU em 1º/06/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10893442 Decreto Legislativo nº 226 de 19/06/2012 publicado no DOU em 20/06/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10895722	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10895722	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10895722	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10895722	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10895722	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10895943	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662493 Diretora Geral: Daniela Capellari 9662498 Diretora Administrativa: Maria Lucia Sturtz 9662497 Diretor de Operações: Eduardo dos Santos Zolet	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9662482	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	** inserir o Número SEI do SIACCO, pesquisa realizada no nome e CPF de cada dirigente.	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	10 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10895944** e o código CRC **35777D71**.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12335/2023/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária

Inscrição no CNPJ nº 09.291.727/0001-40

Rua Rui Barbosa, nº 235, sala 16

CEP: 95.170-440 / Farroupilha – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10895944).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos **atuais** dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 28/02/2023.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os **atuais** dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

§2º da Portaria nº 9018/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) TODOS os ATUAIS dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

A CNH **não** será aceita para fins de comprovação desse item.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.009247/2022-84), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Checklist de avaliação - SEI **10895944**;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/05/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10897554** e o código CRC **3E9E0E3B**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 10897554

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da



dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Data de Envio:
15/05/2023 09:20:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
WILLIAM@RADIOSONORAFM.COM.BR
sonorafm@terra.com.br
contato@radiosonorafm.com.br
financeiro@radiosonorafm.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária

Inscrição no CNPJ nº 09.291.727/0001-40

Rua Rui Barbosa, nº 235, sala 16

CEP: 95.170-440 / Farroupilha RS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.009247/2022-84

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12335/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.009247/2022-84

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10897554.html
Checklist_10895944.html

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.291.727/0001-40 **MATRIZ**		**07/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONORA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**235**	**SALA 16**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-440	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WILLIAM@RADIOSONORAFM.COM.BR	**(54) 3401-0537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **01:51:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade (12538066) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA**

CNPJ: **09.291.727/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:23 do dia 11/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade (12938006) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 77

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade (12538006) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 78

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.291.727/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO FARR DE COMUN COMUNITARIA

Endereço: R RUI BARBOSA 235 SL 15 / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030801531546955380

Informação obtida em 11/03/2025 15:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf...e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade (12538006) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 79

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CNPJ: 09.291.727/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:27 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **8389.10A7.B373.0BD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade (12338006) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.291.727/0001-40
Certidão nº: 14444705/2025
Expedição: 11/03/2025, às 15:58:14
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.291.727/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
CNPJ e certidões Entidade (12338006) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 81

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA LUCIA STURTZ**, Título Eleitoral: **0448 7332 0485**, CPF: **233.882.420-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZFKOvPneRMrNR6fMd37WFPwns44=**
Certidão emitida em **11/03/2025 16:24:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Unidade TSE (Composição Partidária) - Diligentes (12356382) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 82

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MÁRCIA VIECCELI GASPARIN** , Título Eleitoral: **0614 6881 0493**, CPF: **883.062.080-72** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1fIenn08FZUb21UqzkG9yxiMuIc=**
Certidão emitida em **11/03/2025 17:45:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO DOS SANTOS ZOLET** , Título Eleitoral: **1001 9551 0426**, CPF: **025.308.240-45** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qKb7TM/Pn68v96Kd6NstP1Pjw74=**
Certidão emitida em **11/03/2025 17:46:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Unidade TSE (Composição Partidária) - Diligentes (12356382) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 84

Justiça Eleitoral

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	11/05/2022	11/05/2025	Anotado;	EDUARDO FRANCISQUETTI	PRESIDENTE
MDB	Órgão definitivo	11/05/2022	11/05/2025	Anotado;	PEDRO MOACIR TROES	TESOUREIRO
PCDOB	Órgão definitivo	30/09/2023	30/09/2025	Anotado;	ELEONIR JOSÉ PELICIOLI	PRESIDENTE (A)
PCDOB	Órgão definitivo	30/09/2023	30/09/2025	Anotado;	IVANETE RIBEIRO CORRÊA	SECRETÁRIO (A) DE FINANCAS
PDT	Órgão definitivo	01/09/2023	15/07/2027	Anotado;	ADEMIR VANNI	TESOUREIRO (A)
PDT	Órgão definitivo	01/09/2023	15/07/2027	Anotado;	GILBERTO DO AMARANTE	PRESIDENTE MUNICIPAL
PP	Órgão definitivo	01/08/2023	31/07/2026	Anotado;	EDSON LUIZ PAESI	PRESIDENTE
PRD	Órgão provisório	08/02/2024	30/06/2025	Anotado;	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA CRUZ	PRESIDENTE
PSB	Órgão definitivo	25/09/2021	30/04/2025	Anotado;	ISAÍAS ROBERTO GIRARDI	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	04/04/2024	01/08/2025	Anotado;	BEATRIZ SOSNOSKI	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	17/01/2024	31/08/2025	Anotado;	DIEGO DARTAGNAN DA SILVA TORMES	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	05/12/2019	30/06/2025	Anotado;	ISABEL ASSUNTA BARBIERI	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	05/12/2019	30/06/2025	Anotado;	MARCIO GUILDEN	PRESIDENTE
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	21/06/2024	01/05/2032	Anotado;	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS	PRESIDENTE
REPUBLICANOS	Órgão provisório	26/04/2024	31/12/2025	Anotado;	FRANCIS SOMENSI	PRESIDENTE
UNIÃO	Órgão definitivo	25/03/2023	25/03/2027	Anotado;	MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO	PRESIDENTE

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Endereços - TSE (12339743) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 85

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
Rua Vereador Cibelli, 396 - 702	Planalto	FARROUPILHA / RS	95170332	(54) 9971-4846 / (54) 9971-4846	arielson15602@gmail.com
Rua Vereador Cibelli, 396 - 702	Planalto	FARROUPILHA / RS	95170332	(54) 9971-4846 / (54) 9971-4846	arielson15602@gmail.com
RUA ITACIR RAIMUNDO ZATI, 892	1° DE MAIO	FARROUPILHA / RS	95180000	(54) 9993-6589	eleonir65@hotmail.com
RUA ITACIR RAIMUNDO ZATI, 892	1° DE MAIO	FARROUPILHA / RS	95180000	(54) 9993-6589	eleonir65@hotmail.com
Rua José César Mantovani, 768	América	FARROUPILHA / RS	95179184	(54) 99940-0041 / (54) 3261-7903	amarante1001@mail.com
Rua José César Mantovani, 768	América	FARROUPILHA / RS	95179184	(54) 99940-0041 / (54) 3261-7903	amarante1001@mail.com
Rua Barão do Rio Branco, 832	Parque	FARROUPILHA / RS	95170158	(54) 99641-8294	edsonlpaesi@gmail.com
RUA INDEPENDÊNCIA, 645 - Sala 303	Centro	FARROUPILHA / RS	95170436	(54) 3412-7235 / (54) 99128-2787	prdfarroupilha@gmail.com
RUA ORLINDO MENEGUEL, Nº 81	NOVA VICENZA	FARROUPILHA / RS	95174094	(54) 99993-3362	girardiadvogado@yahoo.com.br
Rua José Rizzo, 32 - AP 101	Imigrante	FARROUPILHA / RS	95180282	(54) 99168-2189	psdfar2024@gmail.com
Rua Giovani Chies, 62	Imigrante	FARROUPILHA / RS	95180320	(54) 99175-0147	diegotormes2@gmail.com
RUA DOMENICO FIN 862	SÃO ROQUE	FARROUPILHA / RS	95176002	(54) 99602-4890 / (54) 3261-7902	pt.farroupilha@gmail.com
RUA DOMENICO FIN 862	SÃO ROQUE	FARROUPILHA / RS	95176002	(54) 99602-4890 / (54) 3261-7902	pt.farroupilha@gmail.com
INDEPENDENCIA, 162	São Luiz	FARROUPILHA / RS	95170774	(54) 99930-0559	tonhao.pcdob@gmail.com
Rua da República, 311 - SALA 26	Centro	FARROUPILHA / RS	95170484	(54) 99988-6890	adroir@gmail.com
Rua Giacomo Brutomezzo, 81 - casa	Parque	FARROUPILHA / RS	95170220	(54) 99972-2377	gloriamenegotto@yahoo.com

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ
01.092.148/0001-66
01.092.148/0001-66
09.593.777/0001-81
09.593.777/0001-81
90.983.446/0001-76
90.983.446/0001-76
03.719.743/0001-04
54.304.314/0001-07
08.838.878/0001-02
18.946.813/0001-34
07.799.863/0001-10
97.441.984/0001-88
97.441.984/0001-88
09.246.428/0001-93
50.633.135/0001-62

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Endereços - TSE (12339743) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 87

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

8 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	68737857000122	RBS PARTICIPACOES S. A.	50409566578	P	Comercial	RTVD	801	RS	Farroupilha
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	92158526000112	RADIO CENTRAL LTDA	03030157806	P	Comercial	FM	230	RS	Farroupilha
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	88891593000174	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	03030156591	P	Comercial	FM	230	RS	Farroupilha
Ver Estações	AM-C0 (Canal Vago)				P		OM	205	RS	Farroupilha
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	87185468000186	TELEVISAO GUAIBA LTDA	50416073204	S	Comercial	RTVD	801	RS	Farroupilha
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	87209250000114	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	50416192475	S	Comercial	RTVD	801	RS	Farroupilha
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	89844146000127	RADIO MIRIAM LTDA	50440677173	P	Comercial	FM	230	RS	Farroupilha
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	54313556000167	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	50443932409	P	Comercial	RTVD	801	RS	Farroupilha

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Id solicitação: 57dbabbb60fbd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rbs Participacoes S A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32185209	**E-mail:** regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
CNPJ: 68.737.857/0001-22	**Número do Fistel:** 50409566578
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/06/2012	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/06/2027	
Observações: Ato nº 6.468. de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Erico Verissimo		**Complemento:**
Bairro: Menino Deus		**Numero:** 400
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90160180

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ERICO VERISSIMO		**Complemento:**
Bairro: MENINO DEUS		**Numero:** 400
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90160180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Carlos Egger		**Complemento:**
Bairro: Pio X		**Numero:**
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170101

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0088kW
HCI: 34.5 m	**Pareamento:** 45232	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 89

Informações Gerais	
Número da Estação: 699290961	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 26/03/2020	**Número da Licença:** 53500.006096/2020-05

Informações da Geradora	
CNPJ: 68.737.857/0001-22	**Nome Entidade:** RBS PARTICIPACOES S. A.

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 771 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS720LA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .005 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50		**Fabricante:** ANDREW COMMSCOPE INC	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 3.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SLOT UHF 2F			**Fabricante:** ANTRON IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.56 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Horizontal	**HCl:** 34.45 m	**ERP Máxima:** 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.37	**5º:** 0.45	**10º:** 0.54	**15º:** 0.68	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 1.01	**35º:** 1.11	**40º:** 1.21	**45º:** 1.28	**50º:** 1.33	**55º:** 1.36
60º: 1.41	**65º:** 1.56	**70º:** 1.72	**75º:** 1.79	**80º:** 1.83	**85º:** 1.84	**90º:** 1.83	**95º:** 1.83	**100º:** 1.83	**105º:** 1.83	**110º:** 1.83	**115º:** 1.81
120º: 1.78	**125º:** 1.78	**130º:** 1.77	**135º:** 1.75	**140º:** 1.72	**145º:** 1.66	**150º:** 1.62	**155º:** 1.68	**160º:** 1.76	**165º:** 1.78	**170º:** 1.78	**175º:** 1.81
180º: 1.83	**185º:** 1.83	**190º:** 1.83	**195º:** 1.83	**200º:** 1.83	**205º:** 1.83	**210º:** 1.83	**215º:** 1.82	**220º:** 1.78	**225º:** 1.71	**230º:** 1.62	**235º:** 1.49
240º: 1.37	**245º:** 1.29	**250º:** 1.22	**255º:** 1.17	**260º:** 1.11	**265º:** 1.02	**270º:** 0.92	**275º:** 0.8	**280º:** 0.68	**285º:** 0.56	**290º:** 0.45	**295º:** 0.35
300º: 0.26	**305º:** 0.17	**310º:** 0.09	**315º:** 0.03	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.08	**350º:** 0.18	**355º:** 0.28

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/10/2022 às 17:03:32.
Este documento foi gerado pelo usuário 012.***.***-** em 25/10/2022 17:03:32 e retirado do site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da em 25/10/2022 às 17:03:32.
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 90

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.01 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000208922011	741	Portaria	MC	01/06/2012	19/06/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	687	Despacho	MC	15/08/2013	19/08/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5331	Ato	CMPRL	04/09/2013	05/09/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 91

Id solicitação: 57dbac3c5217b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 268-3999	**E-mail:** adelize.maccalli@gruporscom.com.br
CNPJ: 92.158.526/0001-12	**Número do Fistel:** 03030157806
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2028	
Observações: SSR185/88;MC15/93;SSC36/95;ATO 42.867/2004.,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 10.518/2000;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio de Castilhos		**Complemento:** 8° andar, sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JULIO DE CASTILHO, 651, SALA 801		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95180000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AABB - Morro da Julieta		**Complemento:**
Bairro: Linha Julieta		**Numero:** S/N
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	**Frequência:** 94.5 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 15.2846kW
HCI: 121.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 92

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629416	**Número Indicativo:** ZYD677
Data Último Licenciamento: 02/06/2023	**Número da Licença:** 53500.040419/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 12' 56.99" S	**Longitude:** 51° 18' 15.98" W	**Cota da base:** 774.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-10K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 9.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 125 m	**Atenuação:** 0.3519 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF Telecom.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 121.4 m	**ERP Máxima:** 15.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.76	**5º:** 1.75	**10º:** 1.75	**15º:** 1.75	**20º:** 1.74	**25º:** 1.74	**30º:** 1.74	**35º:** 1.74	**40º:** 1.74	**45º:** 1.73	**50º:** 1.73	**55º:** 1.73
60º: 1.73	**65º:** 1.72	**70º:** 1.72	**75º:** 1.71	**80º:** 1.7	**85º:** 1.69	**90º:** 1.68	**95º:** 1.68	**100º:** 1.66	**105º:** 1.65	**110º:** 1.63	**115º:** 1.62
120º: 1.61	**125º:** 1.61	**130º:** 1.61	**135º:** 1.6	**140º:** 1.6	**145º:** 1.6	**150º:** 1.6	**155º:** 1.61	**160º:** 1.61	**165º:** 1.62	**170º:** 1.63	**175º:** 1.64
180º: 1.65	**185º:** 1.66	**190º:** 1.67	**195º:** 1.68	**200º:** 1.68	**205º:** 1.68	**210º:** 1.69	**215º:** 1.69	**220º:** 1.7	**225º:** 1.7	**230º:** 1.7	**235º:** 1.7
240º: 1.7	**245º:** 1.69	**250º:** 1.69	**255º:** 1.69	**260º:** 1.69	**265º:** 1.7	**270º:** 1.7	**275º:** 1.7	**280º:** 1.71	**285º:** 1.71	**290º:** 1.72	**295º:** 1.73
300º: 1.74	**305º:** 1.74	**310º:** 1.75	**315º:** 1.76	**320º:** 1.76	**325º:** 1.76	**330º:** 1.76	**335º:** 1.76	**340º:** 1.76	**345º:** 1.76	**350º:** 1.76	**355º:** 1.76

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´29.39´´ S Lon 51°18´15.98´´ W	**5º:** Lat 28°52´21.52´´ S Lon 51°16´12.55´´ W	**10º:** Lat 28°53´8.3´´ S Lon 51°14´16.62´´ W	**15º:** Lat 28°53´49.34´´ S Lon 51°12´24.78´´ W	**20º:** Lat 28°54´33.79´´ S Lon 51°10´37.38´´ W	**25º:** Lat 28°54´25.55´´ S Lon 51°8´24.14´´ W	**30º:** Lat 28°56´4.12´´ S Lon 51°7´8.1´´ W	**35º:** Lat 28°57´37.66´´ S Lon 51°6´0.72´´ W	**40º:** Lat 28°59´2.56´´ S Lon 51°4´56.2´´ W	**45º:** Lat 29°0´43.53´´ S Lon 51°4´18.12´´ W	**50º:** Lat 29°2´29.78´´ S Lon 51°4´2.04´´ W	**55º:** Lat 29°3´12.57´´ S Lon 51°2´22.74´´ W
60º: Lat 29°4´55.87´´ S Lon 51°2´24.3´´ W	**65º:** Lat 29°6´20.17´´ S Lon 51°2´4.41´´ W	**70º:** Lat 29°7´27.42´´ S Lon 51°1´2.93´´ W	**75º:** Lat 29°8´29.91´´ S Lon 50°59´20.48´´ W	**80º:** Lat 29°9´49.78´´ S Lon 50°58´9.9´´ W	**85º:** Lat 29°11´14.97´´ S Lon 50°56´23.67´´ W	**90º:** Lat 29°12´55.11´´ S Lon 50°55´45.7´´ W	**95º:** Lat 29°14´40.22´´ S Lon 50°55´17.97´´ W	**100º:** Lat 29°16´29.51´´ S Lon 50°55´1.19´´ W	**105º:** Lat 29°18´19.66´´ S Lon 50°55´6.51´´ W	**110º:** Lat 29°20´18.6´´ S Lon 50°54´57.8´´ W	**115º:** Lat 29°22´21.19´´ S Lon 50°55´2.63´´ W
120º: Lat 29°24´9.75´´ S Lon 50°55´54.74´´ W	**125º:** Lat 29°26´8.18´´ S Lon 50°56´35.7´´ W	**130º:** Lat 29°29´6.09´´ S Lon 50°56´6.72´´ W	**135º:** Lat 29°29´56.7´´ S Lon 50°58´42.77´´ W	**140º:** Lat 29°29´51.41´´ S Lon 51°1´57.06´´ W	**145º:** Lat 29°32´4.08´´ S Lon 51°2´52.12´´ W	**150º:** Lat 29°35´4.84´´ S Lon 51°3´33.88´´ W	**155º:** Lat 29°38´45.77´´ S Lon 51°4´24.62´´ W	**160º:** Lat 29°38´22.92´´ S Lon 51°7´36.81´´ W	**165º:** Lat 29°38´19.92´´ S Lon 51°10´26.42´´ W	**170º:** Lat 29°37´25.76´´ S Lon 51°13´18.04´´ W	**175º:** Lat 29°38´30.06´´ S Lon 51°15´41.66´´ W
180º: Lat 29°37´20.05´´ S Lon 51°18´15.98´´ W	**185º:** Lat 29°36´50.84´´ S Lon 51°20´40.28´´ W	**190º:** Lat 29°36´39.06´´ S Lon 51°23´4.42´´ W	**195º:** Lat 29°35´44.21´´ S Lon 51°25´17.35´´ W	**200º:** Lat 29°36´36.02´´ S Lon 51°28´10.2´´ W	**205º:** Lat 29°34´23.8´´ S Lon 51°29´46.18´´ W	**210º:** Lat 29°34´44.33´´ S Lon 51°32´44.4´´ W	**215º:** Lat 29°31´52.44´´ S Lon 51°33´30.44´´ W	**220º:** Lat 29°30´9.54´´ S Lon 51°34´52.47´´ W	**225º:** Lat 29°28´23.05´´ S Lon 51°36´1.05´´ W	**230º:** Lat 29°27´10.66´´ S Lon 51°37´46.28´´ W	**235º:** Lat 29°24´52.33´´ S Lon 51°37´51.13´´ W
240º: Lat 29°23´46.17´´ S Lon 51°39´50´´ W	**245º:** Lat 29°21´33.42´´ S Lon 51°39´30.8´´ W	**250º:** Lat 29°19´25.53´´ S Lon 51°38´45.29´´ W	**255º:** Lat 29°17´29.9´´ S Lon 51°37´49.92´´ W	**260º:** Lat 29°16´6.05´´ S Lon 51°38´55.43´´ W	**265º:** Lat 29°14´35.04´´ S Lon 51°40´3.59´´ W	**270º:** Lat 29°12´55.06´´ S Lon 51°41´2.57´´ W	**275º:** Lat 29°11´12.4´´ S Lon 51°40´40.76´´ W	**280º:** Lat 29°9´20.46´´ S Lon 51°41´29.16´´ W	**285º:** Lat 29°7´44´´ S Lon 51°40´25.38´´ W	**290º:** Lat 29°5´46.08´´ S Lon 51°40´44.97´´ W	**295º:** Lat 29°4´21.25´´ S Lon 51°39´17.4´´ W
300º: Lat 29°3´20.62´´ S Lon 51°37´15.36´´ W	**305º:** Lat 29°1´56.14´´ S Lon 51°36´13.44´´ W	**310º:** Lat 29°0´9.18´´ S Lon 51°35´40.69´´ W	**315º:** Lat 28°58´25.74´´ S Lon 51°34´50.7´´ W	**320º:** Lat 28°56´51.55´´ S Lon 51°33´40.9´´ W	**325º:** Lat 28°55´2.07´´ S Lon 51°32´35.25´´ W	**330º:** Lat 28°53´52.56´´ S Lon 51°30´50.3´´ W	**335º:** Lat 28°52´12.21´´ S Lon 51°29´18.56´´ W	**340º:** Lat 28°48´54.94´´ S Lon 51°28´14.86´´ W	**345º:** Lat 28°51´8.97´´ S Lon 51°24´56.09´´ W	**350º:** Lat 28°51´58.23´´ S Lon 51°22´29.41´´ W	**355º:** Lat 28°51´34.28´´ S Lon 51°20´24.12´´ W

Distância por radial

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 93

0º: 39.77	**5º:** 38.31	**10º:** 37.28	**15º:** 36.69	**20º:** 36.25	**25º:** 37.87	**30º:** 36.11	**35º:** 34.64	**40º:** 33.62	**45º:** 32.01	**50º:** 30.1	**55º:** 31.42
60º: 29.66	**65º:** 28.93	**70º:** 29.66	**75º:** 31.71	**80º:** 33.03	**85º:** 35.52	**90º:** 36.4	**95º:** 37.28	**100º:** 38.16	**105º:** 38.75	**110º:** 40.06	**115º:** 41.38
120º: 41.67	**125º:** 42.7	**130º:** 46.66	**135º:** 44.6	**140º:** 40.94	**145º:** 43.29	**150º:** 47.39	**155º:** 52.81	**160º:** 50.17	**165º:** 48.71	**170º:** 46.07	**175º:** 47.53
180º: 45.19	**185º:** 44.46	**190º:** 44.6	**195º:** 43.73	**200º:** 46.66	**205º:** 43.87	**210º:** 46.66	**215º:** 42.85	**220º:** 41.67	**225º:** 40.5	**230º:** 41.09	**235º:** 38.6
240º: 40.21	**245º:** 37.87	**250º:** 35.23	**255º:** 32.74	**260º:** 33.91	**265º:** 35.38	**270º:** 36.84	**275º:** 36.4	**280º:** 38.16	**285º:** 37.13	**290º:** 38.75	**295º:** 37.57
300º: 35.52	**305º:** 35.52	**310º:** 36.84	**315º:** 38.01	**320º:** 38.89	**325º:** 40.5	**330º:** 40.8	**335º:** 42.41	**340º:** 47.39	**345º:** 41.82	**350º:** 39.48	**355º:** 39.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 9 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.638 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 04			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 99.5 m	**ERP Máxima:** 15.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	370	Portaria	MC	22/09/1988	23/09/1988	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	1153	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
537900018591995	43055	Ato	ER	10/03/2004	12/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	122	Portaria	MC	18/04/2005	27/04/2005	Multa	Jurídico
9999	195	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	49	Despacho	MC	21/08/2007		Advertência	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	24/05/2011	10/06/2011	Renovação	Jurídico

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 94

9999	336	Ato	SOR	19/01/2015	21/01/2015	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	274	Decreto Legislativo	CN	03/12/2015	04/12/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069618/2017-76	11575	Ato	ORLE	24/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020604/2019-16	3439	Ato	ORLE	30/05/2019	21/06/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.337411/2022-05	9533646	Ato	ORLE	08/12/2022	26/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007720/2023-70	11192	Portaria	MC	23/11/2023	27/11/2023	Advertência	Jurídico
01250057371201811	15377	Portaria	MC	03/12/2024	20/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 95

Id solicitação: 57dbac3c56fd6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	
Nome Fantasia: SPACO FM	
Telefone: (54) 32682100	**E-mail:** comercial@spacofm.com.br
CNPJ: 88.891.593/0001-74	**Número do Fistel:** 03030156591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/09/2028	
Observações: SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		**Complemento:** /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380
Bairro: CENTRO		**Numero:** 360
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95180000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		**Complemento:** SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380
Bairro: CENTRO		**Numero:** 360
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95180000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Julieta		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** s/nº
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Paulo Broilo		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 360
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 45.7123kW
HCI: 120 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

25 18:03:45 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 96

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629289	**Número Indicativo:** ZYD663
Data Último Licenciamento: 10/01/2019	**Número da Licença:** 53500.058666/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 746 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV40
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação:** .3818 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 140 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 120 m	**ERP Máxima:** 45.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.14	**5º:** 3.96	**10º:** 3.77	**15º:** 3.54	**20º:** 3.31	**25º:** 3.1	**30º:** 2.9	**35º:** 2.72	**40º:** 2.56	**45º:** 2.43	**50º:** 2.34	**55º:** 2.29
60º: 2.27	**65º:** 2.28	**70º:** 2.3	**75º:** 2.36	**80º:** 2.42	**85º:** 2.48	**90º:** 2.55	**95º:** 2.65	**100º:** 2.77	**105º:** 2.88	**110º:** 2.99	**115º:** 3.11
120º: 3.22	**125º:** 3.33	**130º:** 3.43	**135º:** 3.48	**140º:** 3.5	**145º:** 3.49	**150º:** 3.45	**155º:** 3.39	**160º:** 3.3	**165º:** 3.2	**170º:** 3.09	**175º:** 2.97
180º: 2.85	**185º:** 2.75	**190º:** 2.65	**195º:** 2.57	**200º:** 2.51	**205º:** 2.46	**210º:** 2.42	**215º:** 2.39	**220º:** 2.38	**225º:** 2.4	**230º:** 2.45	**235º:** 2.53
240º: 2.64	**245º:** 2.79	**250º:** 2.96	**255º:** 3.14	**260º:** 3.34	**265º:** 3.55	**270º:** 3.76	**275º:** 3.94	**280º:** 4.1	**285º:** 4.23	**290º:** 4.35	**295º:** 4.46
300º: 4.55	**305º:** 4.62	**310º:** 4.67	**315º:** 4.7	**320º:** 4.72	**325º:** 4.72	**330º:** 4.72	**335º:** 4.68	**340º:** 4.63	**345º:** 4.55	**350º:** 4.44	**355º:** 4.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013589XXX00518	**Modelo:** FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.000 kW

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 97

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 88 m	**Atenuação:** .6476 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4 L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 45.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	MC	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/2017-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/2018-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.052949/2018-43	5751	Portaria	MC	25/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 98

Id solicitação: 5a5f2ad4a2cd3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO GUAIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 3301 3050	**E-mail:**
CNPJ: 87.185.468/0001-86	**Número do Fistel:** 50416073204
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/01/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORREA LIMA		**Complemento:**
Bairro: SANTA TEREZA		**Numero:** 2222
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90850250

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Reamo Gazzoni		**Complemento:**
Bairro: Parque		**Numero:** 117
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170152

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0296kW
HCI: 19 m	**Pareamento:** 62996	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007119346	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 13/11/2019	**Número da Licença:** 53500.040262/2019-51

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12358552) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 99

Informações da Geradora	
CNPJ: 87.185.468/0001-86	**Nome Entidade:** TELEVISAO GUAIBA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 767.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710LA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.011 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
Comprimento da Linha: 11 m	**Atenuação:** 2.754 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD22226SL			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 19 m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.37	**10º:** 0.45	**15º:** 0.37	**20º:** 0.26	**25º:** 0.21	**30º:** 0.18	**35º:** 0.13	**40º:** 0.09	**45º:** 0.08	**50º:** 0.09	**55º:** 0.08
60º: 0.09	**65º:** 0.12	**70º:** 0.18	**75º:** 0.3	**80º:** 0.45	**85º:** 0.62	**90º:** 0.82	**95º:** 1.04	**100º:** 1.31	**105º:** 1.64	**110º:** 2.05	**115º:** 2.6
120º: 3.22	**125º:** 3.86	**130º:** 4.58	**135º:** 5.47	**140º:** 6.38	**145º:** 7.23	**150º:** 7.96	**155º:** 8.5	**160º:** 8.87	**165º:** 9.07	**170º:** 9.12	**175º:** 9.08
180º: 8.87	**185º:** 8.39	**190º:** 7.74	**195º:** 7	**200º:** 6.2	**205º:** 5.39	**210º:** 4.58	**215º:** 3.8	**220º:** 3.1	**225º:** 2.53	**230º:** 2.05	**235º:** 1.65
240º: 1.31	**245º:** 0.99	**250º:** 0.72	**255º:** 0.57	**260º:** 0.45	**265º:** 0.26	**270º:** 0.09	**275º:** 0.02	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.04
300º: 0.09	**305º:** 0.14	**310º:** 0.18	**315º:** 0.23	**320º:** 0.26	**325º:** 0.27	**330º:** 0.26	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.26	**350º:** 0.26	**355º:** 0.25

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 100

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500756152017	108	Portaria	MCTIC	12/01/2018	17/01/2018	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250075615201767	1028	Despacho	MCTIC	07/06/2018	15/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000273402015	3887	Portaria	MC	20/08/2015	14/09/2015	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53500.002085/2018-23	368	Ato	ORLE	18/01/2018	14/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 101

Id solicitação: 5a9026a434b58

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	
Nome Fantasia: TV BANDEIRANTES RADIO BANDEIRANTES AM RADIO IPANEMA FM	
Telefone: (51) 32182100	**E-mail:** jloloiveira@band.com.br
CNPJ: 87.209.250/0001-14	**Número do Fistel:** 50416192475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/02/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ipiranga		**Complemento:** ANEXO PREDIO 50 - 2 ANDAR
Bairro: Partenon		**Numero:** 6681
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90619900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Padovan		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95176010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0217kW
HCI: 20 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007519166	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 30/06/2021	**Número da Licença:** 53500.033604/2021-09

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 102

Informações da Geradora	
CNPJ: 87.209.250/0001-14	**Nome Entidade:** RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 13' 5.99" S	**Longitude:** 51° 20' 33.00" W	**Cota da base:** 761.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026971800352	**Modelo:** EC703LP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.005 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 2.9 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD44036SL			**Fabricante:**		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.42	**5º:** 3.42	**10º:** 3.42	**15º:** 3.42	**20º:** 3.42	**25º:** 3.42	**30º:** 3.42	**35º:** 3.42	**40º:** 3.42	**45º:** 3.42	**50º:** 3.42	**55º:** 3.42
60º: 3.42	**65º:** 3.42	**70º:** 3.42	**75º:** 3.42	**80º:** 3.42	**85º:** 3.42	**90º:** 3.42	**95º:** 3.42	**100º:** 3.42	**105º:** 3.42	**110º:** 3.44	**115º:** 3.45
120º: 3.42	**125º:** 3.3	**130º:** 3.13	**135º:** 3.01	**140º:** 2.99	**145º:** 3.02	**150º:** 3.01	**155º:** 2.9	**160º:** 2.74	**165º:** 2.63	**170º:** 2.63	**175º:** 2.67
180º: 2.63	**185º:** 2.44	**190º:** 2.18	**195º:** 1.96	**200º:** 1.82	**205º:** 1.72	**210º:** 1.66	**215º:** 1.64	**220º:** 1.65	**225º:** 1.66	**230º:** 1.65	**235º:** 1.64
240º: 1.66	**245º:** 1.74	**250º:** 1.85	**255º:** 1.96	**260º:** 2.06	**265º:** 2.17	**270º:** 2.28	**275º:** 2.39	**280º:** 2.51	**285º:** 2.63	**290º:** 2.77	**295º:** 2.91
300º: 3.01	**305º:** 3.02	**310º:** 2.99	**315º:** 3.01	**320º:** 3.13	**325º:** 3.3	**330º:** 3.42	**335º:** 3.45	**340º:** 3.44	**345º:** 3.42	**350º:** 3.42	**355º:** 3.42

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 103

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250077153201712	17	Portaria	MCTIC	31/01/2018	23/02/2018	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250077153201712	17	Portaria	MCTIC	31/01/2018	23/02/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.007479/2018-78	1426	Ato	ORLE	05/03/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 104

Id solicitação: 60c37bdde766d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO MIRIAM LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (54) 2612121		**E-mail:** radiomiriam@radiomiriam.com.br	
CNPJ: 89.844.146/0001-27		**Número do Fistel:** 50440677173	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/12/2031			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RUI BARBOSA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 200
Bairro: CENTRO		**Numero:** 96
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95180000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOM JOSE BAREA		**Complemento:**
Bairro: CARAVAGGIO		**Numero:** 6054
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95175670

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VILA CARVAGGIO		**Complemento:** SANTUÁRIO CARAVAGGIO
Bairro: VILA CARAVAGGIO		**Numero:** 180
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DOM JOSE BAREA		**Complemento:**
Bairro: CARAVAGGIO		**Numero:** 6054
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95175670

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	**Frequência:** 95.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 2.6727kW
HCI: 137.8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 105

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014180918	**Número Indicativo:** ZYO128
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	**Número da Licença:** 53500.287217/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 10' 34.61" S	**Longitude:** 51° 20' 28.64" W	**Cota da base:** 733.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8''		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 225.0 m	**Atenuação:** 0.6177 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-4-95.7-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** - 5.0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 137.8 m	**ERP Máxima:** 2.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.22	**5º:** 2.16	**10º:** 2.1	**15º:** 2.03	**20º:** 1.95	**25º:** 1.87	**30º:** 1.79	**35º:** 1.71	**40º:** 1.65	**45º:** 1.6	**50º:** 1.57	**55º:** 1.54
60º: 1.52	**65º:** 1.5	**70º:** 1.5	**75º:** 1.49	**80º:** 1.49	**85º:** 1.5	**90º:** 1.5	**95º:** 1.5	**100º:** 1.5	**105º:** 1.49	**110º:** 1.48	**115º:** 1.47
120º: 1.46	**125º:** 1.45	**130º:** 1.44	**135º:** 1.42	**140º:** 1.41	**145º:** 1.41	**150º:** 1.42	**155º:** 1.44	**160º:** 1.47	**165º:** 1.52	**170º:** 1.58	**175º:** 1.64
180º: 1.7	**185º:** 1.75	**190º:** 1.81	**195º:** 1.87	**200º:** 1.93	**205º:** 1.99	**210º:** 2.05	**215º:** 2.12	**220º:** 2.17	**225º:** 2.2	**230º:** 2.22	**235º:** 2.23
240º: 2.23	**245º:** 2.23	**250º:** 2.23	**255º:** 2.25	**260º:** 2.27	**265º:** 2.29	**270º:** 2.31	**275º:** 2.32	**280º:** 2.32	**285º:** 2.3	**290º:** 2.29	**295º:** 2.26
300º: 2.24	**305º:** 2.23	**310º:** 2.22	**315º:** 2.24	**320º:** 2.24	**325º:** 2.26	**330º:** 2.28	**335º:** 2.3	**340º:** 2.31	**345º:** 2.31	**350º:** 2.29	**355º:** 2.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°54´48.48´´ S Lon 51°20´28.64´´ W	**5º:** Lat 28°55´48.76´´ S Lon 51°19´0.09´´ W	**10º:** Lat 28°55´2.81´´ S Lon 51°17´20.95´´ W	**15º:** Lat 28°56´1.87´´ S Lon 51°16´1.47´´ W	**20º:** Lat 28°57´19.01´´ S Lon 51°14´57.75´´ W	**25º:** Lat 28°58´17.31´´ S Lon 51°13´55.74´´ W	**30º:** Lat 28°59´31.11´´ S Lon 51°13´10.82´´ W	**35º:** Lat 29°0´10.83´´ S Lon 51°12´9.45´´ W	**40º:** Lat 29°1´13.02´´ S Lon 51°11´30.04´´ W	**45º:** Lat 29°1´49.42´´ S Lon 51°10´28.42´´ W	**50º:** Lat 29°2´30.98´´ S Lon 51°9´30´´ W	**55º:** Lat 29°3´44.76´´ S Lon 51°9´19.76´´ W
60º: Lat 29°4´25.33´´ S Lon 51°8´17.91´´ W	**65º:** Lat 29°5´38.44´´ S Lon 51°8´23.12´´ W	**70º:** Lat 29°6´54.33´´ S Lon 51°8´57.45´´ W	**75º:** Lat 29°7´45.3´´ S Lon 51°8´27.57´´ W	**80º:** Lat 29°8´44.14´´ S Lon 51°8´34.75´´ W	**85º:** Lat 29°9´41´´ S Lon 51°8´53.43´´ W	**90º:** Lat 29°10´34.14´´ S Lon 51°9´12.4´´ W	**95º:** Lat 29°11´26.01´´ S Lon 51°9´9.47´´ W	**100º:** Lat 29°12´20.76´´ S Lon 51°8´55.73´´ W	**105º:** Lat 29°13´10.65´´ S Lon 51°9´19.42´´ W	**110º:** Lat 29°14´21.97´´ S Lon 51°8´31.08´´ W	**115º:** Lat 29°15´21.7´´ S Lon 51°8´41.68´´ W
120º: Lat 29°16´35.69´´ S Lon 51°8´30.59´´ W	**125º:** Lat 29°17´7.25´´ S Lon 51°9´45.03´´ W	**130º:** Lat 29°17´57.78´´ S Lon 51°10´22.5´´ W	**135º:** Lat 29°18´55.61´´ S Lon 51°10´53.67´´ W	**140º:** Lat 29°19´48.34´´ S Lon 51°11´35.4´´ W	**145º:** Lat 29°20´42.34´´ S Lon 51°12´20.27´´ W	**150º:** Lat 29°21´37.71´´ S Lon 51°13´9.25´´ W	**155º:** Lat 29°23´0.18´´ S Lon 51°13´49.56´´ W	**160º:** Lat 29°25´10.17´´ S Lon 51°14´22.73´´ W	**165º:** Lat 29°23´58.5´´ S Lon 51°16´21.39´´ W	**170º:** Lat 29°22´54.85´´ S Lon 51°17´58.85´´ W	**175º:** Lat 29°22´20.91´´ S Lon 51°19´17.73´´ W
180º: Lat 29°22´9.39´´ S Lon 51°20´28.64´´ W	**185º:** Lat 29°22´16.19´´ S Lon 51°21´39.08´´ W	**190º:** Lat 29°22´26.83´´ S Lon 51°22´52.76´´ W	**195º:** Lat 29°23´31.02´´ S Lon 51°24´27.43´´ W	**200º:** Lat 29°23´9.88´´ S Lon 51°25´44.18´´ W	**205º:** Lat 29°22´17.21´´ S Lon 51°26´44.68´´ W	**210º:** Lat 29°20´44.35´´ S Lon 51°27´12.61´´ W	**215º:** Lat 29°20´30.7´´ S Lon 51°28´27.64´´ W	**220º:** Lat 29°19´44.71´´ S Lon 51°29´18.38´´ W	**225º:** Lat 29°18´35.52´´ S Lon 51°29´40.51´´ W	**230º:** Lat 29°17´57.78´´ S Lon 51°30´34.78´´ W	**235º:** Lat 29°17´15.39´´ S Lon 51°31´25.64´´ W
240º: Lat 29°16´26.23´´ S Lon 51°32´7.85´´ W	**245º:** Lat 29°15´43.67´´ S Lon 51°33´9.85´´ W	**250º:** Lat 29°14´49.41´´ S Lon 51°33´53.1´´ W	**255º:** Lat 29°13´54.54´´ S Lon 51°34´46.93´´ W	**260º:** Lat 29°12´46.02´´ S Lon 51°34´47.49´´ W	**265º:** Lat 29°11´43.4´´ S Lon 51°35´40.57´´ W	**270º:** Lat 29°10´33.62´´ S Lon 51°36´49.06´´ W	**275º:** Lat 29°9´21.56´´ S Lon 51°36´12.68´´ W	**280º:** Lat 29°8´15.84´´ S Lon 51°35´24.29´´ W	**285º:** Lat 29°7´11.92´´ S Lon 51°34´51.24´´ W	**290º:** Lat 29°6´21.73´´ S Lon 51°33´41.79´´ W	**295º:** Lat 29°5´30.39´´ S Lon 51°32´53.83´´ W
300º: Lat 29°4´37.22´´ S Lon 51°32´15.91´´ W	**305º:** Lat 29°3´31.13´´ S Lon 51°31´59.73´´ W	**310º:** Lat 29°2´21.82´´ S Lon 51°31´39.73´´ W	**315º:** Lat 29°1´12.48´´ S Lon 51°31´11´´ W	**320º:** Lat 28°59´56.63´´ S Lon 51°30´40.33´´ W	**325º:** Lat 28°58´33.63´´ S Lon 51°30´5.44´´ W	**330º:** Lat 28°58´37.68´´ S Lon 51°28´21.64´´ W	**335º:** Lat 28°57´4.21´´ S Lon 51°27´40.41´´ W	**340º:** Lat 28°56´21.06´´ S Lon 51°26´23.58´´ W	**345º:** Lat 28°55´25.22´´ S Lon 51°25´7.01´´ W	**350º:** Lat 28°54´39.46´´ S Lon 51°23´41.03´´ W	**355º:** Lat 28°55´6.24´´ S Lon 51°22´1.43´´ W

Distância por radial											
0º: 29.2	**5º:** 27.5	**10º:** 29.2	**15º:** 27.9	**20º:** 26.1	**25º:** 25.1	**30º:** 23.7	**35º:** 23.5	**40º:** 22.6	**45º:** 22.9	**50º:** 23.2	**55º:** 22

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Gerado em 25/10/2022 19:03:44

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Endereços "Mosaico" (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 106

60º: 22.8	**65º:** 21.6	**70º:** 19.8	**75º:** 20.1	**80º:** 19.6	**85º:** 18.8	**90º:** 18.2	**95º:** 18.4	**100º:** 19	**105º:** 18.7	**110º:** 20.6	**115º:** 21
120º: 22.3	**125º:** 21.2	**130º:** 21.3	**135º:** 21.9	**140º:** 22.3	**145º:** 22.9	**150º:** 23.7	**155º:** 25.4	**160º:** 28.8	**165º:** 25.7	**170º:** 23.2	**175º:** 21.9
180º: 21.5	**185º:** 21.8	**190º:** 22.3	**195º:** 24.8	**200º:** 24.8	**205º:** 24	**210º:** 21.8	**215º:** 22.5	**220º:** 22.2	**225º:** 21	**230º:** 21.3	**235º:** 21.6
240º: 21.8	**245º:** 22.6	**250º:** 23.1	**255º:** 24	**260º:** 23.5	**265º:** 24.7	**270º:** 26.4	**275º:** 25.6	**280º:** 24.5	**285º:** 24.1	**290º:** 22.8	**295º:** 22.2
300º: 22	**305º:** 22.8	**310º:** 23.7	**315º:** 24.5	**320º:** 25.7	**325º:** 27.2	**330º:** 25.6	**335º:** 27.6	**340º:** 28.1	**345º:** 29.1	**350º:** 30	**355º:** 28.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 155.0 m	**Atenuação:** 1.121 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MMFMVT02-1			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA.		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000017854201403	115	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	113	Portaria	MC	28/01/1955	03/02/1955	Outorga	Jurídico
9999	1147	Portaria	Dentel	27/05/1975	31/10/1975	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	380	Portaria	Dentel	14/09/1979	17/09/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	140182	Despacho	MC	14/01/1982	20/01/1982	Advertência	Jurídico
9999	1263	Portaria	Dentel-RS	30/12/1982	24/01/1983	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	89547	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	431	Portaria	Dentel-RS	07/11/1988	02/01/1989	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	152	Portaria	Dentel-RS	26/04/1989	24/06/1989	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1991		Advertência	Jurídico

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 107

9999	1368	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	30/01/1998	02/02/1998	Renovação	Jurídico
9999	92	Decreto Legislativo	CN	16/05/2007	17/05/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	102	Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	9799	Ato	SOR	04/12/2014	05/12/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9799	Ato	SOR	04/12/2014	05/12/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.010561/2022-66	2481	Ato	ORLE	13/02/2022	24/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 108

Id solicitação: 62f65ff2799a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	
Nome Fantasia: TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 3687-3431	**E-mail:** marlucecavalcante@sbt.com.br
CNPJ: 54.313.556/0001-67	**Número do Fistel:** 50443932409
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/12/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: VILA JARAGUA		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06278000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rui Barbosa		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 12
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170440

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 0.0615kW
HCI: 54 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015552924	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 18/12/2023	**Número da Licença:** 53500.097844/2023-95

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 109

Informações da Geradora	
CNPJ: 54.313.556/0001-67	**Nome Entidade:** TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 13' 41.81" S	**Longitude:** 51° 20' 52.94" W	**Cota da base:** 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028231800352	**Modelo:** EC720LP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.02 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 2.7709 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4-28-36			**Fabricante:** IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54 m	**ERP Máxima:** 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.83	**5º:** 1.83	**10º:** 1.83	**15º:** 1.83	**20º:** 1.92	**25º:** 2.01	**30º:** 2.19	**35º:** 2.28	**40º:** 2.37	**45º:** 2.46	**50º:** 2.56	**55º:** 2.75
60º: 2.75	**65º:** 2.84	**70º:** 2.94	**75º:** 3.04	**80º:** 3.14	**85º:** 3.24	**90º:** 3.24	**95º:** 3.35	**100º:** 3.45	**105º:** 3.45	**110º:** 3.45	**115º:** 3.55
120º: 3.55	**125º:** 3.55	**130º:** 3.55	**135º:** 3.55	**140º:** 3.55	**145º:** 3.55	**150º:** 3.55	**155º:** 3.45	**160º:** 3.45	**165º:** 3.45	**170º:** 3.45	**175º:** 3.35
180º: 3.35	**185º:** 3.35	**190º:** 3.45	**195º:** 3.45	**200º:** 3.45	**205º:** 3.45	**210º:** 3.55	**215º:** 3.55	**220º:** 3.55	**225º:** 3.55	**230º:** 3.55	**235º:** 3.55
240º: 3.55	**245º:** 3.55	**250º:** 3.45	**255º:** 3.45	**260º:** 3.45	**265º:** 3.35	**270º:** 3.24	**275º:** 3.24	**280º:** 3.14	**285º:** 3.04	**290º:** 2.94	**295º:** 2.84
300º: 2.75	**305º:** 2.75	**310º:** 2.56	**315º:** 2.56	**320º:** 2.37	**325º:** 2.28	**330º:** 2.19	**335º:** 2.01	**340º:** 1.92	**345º:** 1.83	**350º:** 1.83	**355º:** 1.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°2´7.03´´ S Lon 51°2 0´52.94´´ W	**5º:** Lat 29°2´38.01´ ´ S Lon 51° 19´46.52´´ W	**10º:** Lat 29°3´18.28´ ´ S Lon 51° 18´47.17´´ W	**15º:** Lat 29°3´25.64´ ´ S Lon 51° 17´44.08´´ W	**20º:** Lat 29°4´9.09´´ S Lon 51°1 6´54.47´´ W	**25º:** Lat 29°4´29.4´´ S Lon 51°1 5´58.26´´ W	**30º:** Lat 29°5´30.9´´ S Lon 51°1 5´28.67´´ W	**35º:** Lat 29°6´28.52´ ´ S Lon 51°15´5.8´´ W	**40º:** Lat 29°6´49.3´´ S Lon 51°1 4´16.91´´ W	**45º:** Lat 29°8´1.27´´ S Lon 51°1 4´23.27´´ W	**50º:** Lat 29°8´41.36´ ´ S Lon 51°14´3.22´ ´ W	**55º:** Lat 29°9´46.36´ ´ S Lon 51° 14´28.13´´ W
60º: Lat 29° 10´23.65´´ S Lon 51°1 4´20.18´´ W	**65º:** Lat 29°11´8.33´ ´ S Lon 51° 14´36.32´´ W	**70º:** Lat 29° 11´39.19´´ S Lon 51°1 4´27.52´´ W	**75º:** Lat 29°12´4.05´ ´ S Lon 51° 13´55.74´´ W	**80º:** Lat 29° 12´29.52´´ S Lon 51°13´4.75´ ´ W	**85º:** Lat 29°13´0.8´´ S Lon 51°1 1´59.75´´ W	**90º:** Lat 29° 13´41.46´´ S Lon 51°11´8.74´ ´ W	**95º:** Lat 29° 14´27.11´´ S Lon 51°1 0´54.65´´ W	**100º:** Lat 29 °15´18.17´´ S Lon 51°1 0´23.94´´ W	**105º:** Lat 29 °16´19.07´´ S Lon 51°9´38.13´ ´ W	**110º:** Lat 29 °17´22.71´´ S Lon 51°9´15.46´ ´ W	**115º:** Lat 29 °18´14.93´´ S Lon 51°9´40.15´ ´ W
120º: Lat 29 °18´39.04´´ S Lon 51°11´1.82´ ´ W	**125º:** Lat 29 °20´11.73´´ S Lon 51°1 0´13.46´´ W	**130º:** Lat 29 °21´59.75´´ S Lon 51°9´31.37´ ´ W	**135º:** Lat 29 °23´33.22´´ S Lon 51°9´33.61´ ´ W	**140º:** Lat 29 °25´38.83´´ S Lon 51°9´21.69´ ´ W	**145º:** Lat 29°25´7.17´ ´ S Lon 51° 11´41.76´´ W	**150º:** Lat 29°24´32.6´ ´ S Lon 51°13´41.5´ ´ W	**155º:** Lat 29°23´41.3´ ´ S Lon 51° 15´32.03´´ W	**160º:** Lat 29 °22´47.68´´ S Lon 51°17´4.92´ ´ W	**165º:** Lat 29°23´2.94´ ´ S Lon 51°18´0.38´ ´ W	**170º:** Lat 29 °23´41.95´´ S Lon 51°1 8´51.48´´ W	**175º:** Lat 29 °25´32.84´´ S Lon 51°1 9´41.52´´ W
180º: Lat 29 °25´35.56´´ S Lon 51°2 0´52.94´´ W	**185º:** Lat 29 °26´20.08´´ S Lon 51°22´9.12´ ´ W	**190º:** Lat 29°28´8.15´ ´ S Lon 51° 23´48.41´´ W	**195º:** Lat 29 °26´19.89´´ S Lon 51°2 4´46.21´´ W	**200º:** Lat 29 °26´39.36´´ S Lon 51°2 6´17.97´´ W	**205º:** Lat 29 °26´20.27´´ S Lon 51°2 7´39.15´´ W	**210º:** Lat 29°25´1.33´ ´ S Lon 51° 28´23.47´´ W	**215º:** Lat 29 °23´34.01´´ S Lon 51°2 8´49.06´´ W	**220º:** Lat 29 °22´48.28´´ S Lon 51°2 9´39.45´´ W	**225º:** Lat 29 °21´36.02´´ S Lon 51°2 9´57.39´´ W	**230º:** Lat 29 °20´28.45´´ S Lon 51°30´9.32´ ´ W	**235º:** Lat 29 °19´52.73´´ S Lon 51°31´1.2´´ W
240º: Lat 29 °18´29.58´´ S Lon 51°3 0´25.21´´ W	**245º:** Lat 29 °17´22.97´´ S Lon 51°2 9´57.51´´ W	**250º:** Lat 29 °16´31.02´´ S Lon 51°2 9´46.84´´ W	**255º:** Lat 29 °15´42.44´´ S Lon 51°2 9´30.16´´ W	**260º:** Lat 29°15´3.46´ ´ S Lon 51° 29´45.57´´ W	**265º:** Lat 29 °14´25.48´´ S Lon 51°3 0´29.58´´ W	**270º:** Lat 29 °13´41.45´´ S Lon 51°3 0´42.58´´ W	**275º:** Lat 29 °12´54.93´´ S Lon 51°31´1.91´ ´ W	**280º:** Lat 29°12´0.48´ ´ S Lon 51° 31´48.37´´ W	**285º:** Lat 29°11´6.08´ ´ S Lon 51° 31´56.69´´ W	**290º:** Lat 29 °10´16.19´´ S Lon 51°3 1´38.58´´ W	**295º:** Lat 29°9´3.74´´ S Lon 51°3 2´14.58´´ W
300º: Lat 29°8´1.06´´ S Lon 51°32´7.68´ ´ W	**305º:** Lat 29°7´24.67´ ´ S Lon 51°31´8.86´ ´ W	**310º:** Lat 29°7´12.84´ ´ S Lon 51° 29´43.17´´ W	**315º:** Lat 29°7´0.85´´ S Lon 51°2 8´31.65´´ W	**320º:** Lat 29°7´11.12´ ´ S Lon 51°27´8.06´ ´ W	**325º:** Lat 29°6´55.73´ ´ S Lon 51° 26´18.32´´ W	**330º:** Lat 29°6´24.31´ ´ S Lon 51° 25´41.98´´ W	**335º:** Lat 29°5´8.1´´ S Lon 51°2 5´27.02´´ W	**340º:** Lat 29°4´35.83´ ´ S Lon 51° 24´40.29´´ W	**345º:** Lat 29°3´11.89´ ´ S Lon 51°24´6.01´ ´ W	**350º:** Lat 29°2´17.56´ ´ S Lon 51° 23´10.94´´ W	**355º:** Lat 29°1´55.5´´ S Lon 51°3 2´14.58´´ W

Distância por radial											
0º: 21.46	**5º:** 20.58	**10º:** 19.56	**15º:** 19.7	**20º:** 18.82	**25º:** 18.82	**30º:** 17.5	**35º:** 16.33	**40º:** 16.63	**45º:** 14.87	**50º:** 14.43	**55º:** 12.67
60º: 12.23	**65º:** 11.21	**70º:** 11.06	**75º:** 11.65	**80º:** 12.82	**85º:** 14.43	**90º:** 15.75	**95º:** 16.19	**100º:** 17.21	**105º:** 18.82	**110º:** 20	**115º:** 20

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

25 19:03:13 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 110

120º: 18.38	**125º:** 21.02	**130º:** 23.95	**135º:** 25.85	**140º:** 28.93	**145º:** 25.85	**150º:** 23.22	**155º:** 20.43	**160º:** 17.94	**165º:** 17.94	**170º:** 18.82	**175º:** 22.05
180º: 22.05	**185º:** 23.51	**190º:** 27.17	**195º:** 24.24	**200º:** 25.56	**205º:** 25.85	**210º:** 24.24	**215º:** 22.34	**220º:** 22.05	**225º:** 20.73	**230º:** 19.56	**235º:** 20
240º: 17.8	**245º:** 16.19	**250º:** 15.31	**255º:** 14.43	**260º:** 14.58	**265º:** 15.6	**270º:** 15.89	**275º:** 16.48	**280º:** 17.94	**285º:** 18.53	**290º:** 18.53	**295º:** 20.29
300º: 21.02	**305º:** 20.29	**310º:** 18.68	**315º:** 17.5	**320º:** 15.75	**325º:** 15.31	**330º:** 15.6	**335º:** 17.5	**340º:** 17.94	**345º:** 20.14	**350º:** 21.46	**355º:** 21.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53115016721202143	6704	Portaria	MC	29/11/2022	05/12/2022	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/01/2023 às 19:03:13.
Este documento foi gerado pelo usuário 123.***.***-** em 25/01/2023 às 19:03:13 e retirado do site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Endereços - Mosaico (12338932) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 111

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.291.727/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **09:40:10**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Lucia Sturtz

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **09:41:56**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	233.882.420-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **09:44:09**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marcia Viecceli Gasparin

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 12/03/2025** **Hora: 13:51:40**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	883.062.080-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **13:53:12**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eduardo dos Santos Zolet

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **13:53:48**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.308.240-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **12/03/2025** **Hora:** **13:54:26**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.009247/2022-84		
Interessada:	Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária		
CNPJ:	09.291.727/0001-40	**Município/UF**	Farroupilha/RS
Período	20/06/2022 a 20/06/2032		

1. Requerimento:	**SEI nº:**	**Observações:**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	9662482	Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **20/06/2021 a 20/04/2022** Data da apresentação do requerimento: **08/04/2022** Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); 1º requerimento apresentado: 9662482 ☐ De acordo. **X** Pendência. O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela diretoria vigente à época. Será solicitado novo requerimento contendo todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175), assinado por todos os dirigentes em exercício.

2. Regularidade dos dirigentes:	**SEI nº:**	**Observações:**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818	Mandato da diretoria: **28/02/2023 a 28/02/2026** Atas anteriores: 9662492 (28/02/2020 a 28/02/2023) ☐ De acordo. **X** Pendência. Será solicitada a antepenúltima ata de eleição, que compreende o período de 28/02/2017 a 28/02/2020 para verificação se os dirigentes Maria Lucia Sturtz e Eduardo dos Santos Zolet foram eleitos por 3 mandatos consecutivos, o que é vedado, conforme o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	**Maria Lucia Sturtz** Cargo: Diretora Geral 10938819 **Marcia Viecceli Gasparin** Cargo: Diretora Administrativa 10938820 **Eduardo dos Santos Zolet** Cargo: Diretor de Operações 10938821	**X** De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	**SEI nº:**	**Observações:**
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	9662490	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 10, 12 e 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 12 e 13	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 12	☐ De acordo. **X** Pendência. Tempo de mandato: 3 anos Não está explícito que após a única reeleição será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	**SEI nº:**	**Observações:**
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9662499, 9662508	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9662509, 9662510, 9662511, 9662512 e 9662513	**X** De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	**SEI nº:**	**Observações:**
5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom 3)	12358006, fl. 1 Emitida em 11/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12358006, fl. 2 Válida até 10/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12358006, fl. 4 Válida até 06/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12358006, fl. 5 Válida até 07/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12358006, fl. 6 Válida até 07/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	**SEI nº:**	**Observações:**
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	link	☐ De acordo. ☐ Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Orgão Partidário; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12358382 e 12359743	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	**Maria Lucia Sturtz** Cargo: Diretora Geral 10938819 **Marcia Viecceli Gasparin** Cargo: Diretora Administrativa 10938820 **Eduardo dos Santos Zolet** Cargo: Diretor de Operações 10938821	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.5. Vínculo Comercial; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818 e 12358932	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12359732	**X** De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	**SEI nº:**	**Observações:**
7.1. Portaria de Autorização (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10893440	Portaria de Autorização nº 322, de 28/5/2009, publicada no DOU de 1º/6/2009
7.2. Decreto Legislativo (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10893442	Decreto Legislativo nº 226, de 19/6/2012, publicado no DOU de 20/6/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12359745** e o código CRC **9A64C93A**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12359745

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8694/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025.

À Senhora
Maria Lucia Sturtz
Representante Legal da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40)
Rua Rui Barbosa, nº 235, sala 16
CEP 95.170-440 - Farroupilha/RS

Assunto: **Processo nº 53115.009247/2022-84. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12359745):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023;

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 28/02/2023 e caso haja ata de substituição de diretores impedidos devido a 3 mandatos consecutivos.. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os **dirigentes em exercício**.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, no que concerne: ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: O estatuto social deverá (i) atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil, (ii) estar registrado no órgão de registro competente e (iii) ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Ata de eleição da diretoria relativa ao mandato de 28/02/2017 a 28/02/2020, conforme

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

previsto no art. 375, inciso I, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária a fim de se verificar se os dirigentes **Maria Lucia Sturtz** e **Eduardo dos Santos Zolet** foram eleitos por 3 mandatos consecutivos, contratriando o disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

Oportunamente, informa-se que, caso os dirigentes tenham sido eleitos por 3 mandatos consecutivos, a composição da atual diretoria deverá ser regularizada e a nova ata deverá ser registrada no órgão competente e apresentada ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) **TODOS** os dirigentes que substituirão os dirigentes impedidos, caso haja a irregularidade.

Obs.: Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

3. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.** Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.009247/2022-84), condição para que o pleito seja analisado**.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12361112** e o código CRC **744FB756**.

Anexos
Checklist (12359745);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12361112

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Data de Envio:
18/03/2025 09:30:15

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
carlosdamin@terra.com.br
william@radiosonorafm.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora

Maria Lucia Sturtz

Representante Legal da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40)

Rua Rui Barbosa, nº 235, sala 16

CEP 95.170-440 - Farroupilha/RS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.009247/2022-84.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8694/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.009247/2022-84.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Atenciosamente,

Anexos:
anexo_comunitaria XLIII.pdf
Checklist_12359745.html
Oficio_12361112.html

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
Brasília – DF

Ref.: Ofício nº 8.694/2025/MCOM de 13/03/2025. Processo 53115.009247/2022-44.

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 09.291.272/0001-40, Entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Farroupilha/RS, em processo de renovação da outorga por meio do processo supra, vem por meio da presente encaminhar a documentação solicitada no sentido de atender ao disposto no ofício n° 8.694/2024/MCOM.

1.1. Requerimento de renovação: em anexo, com os dados e assinaturas dos novos dirigentes.

1.2. Estatuto Social: foi apresentada a versão anterior do Estatuto e a versão Consolidada. Nesta última estão atendidos todos os pontos destacados no ofício em questão.

1.3. Ata de Eleição da Diretoria relativa ao mandato de 28/02/2017 a 28/02/2020.

1.4. Comprovante de nacionalidade Brasileira dos dirigentes.

Isto posto, requer o andamento do Processo.

Farroupilha/RS, 02 de Abril de 2025.

MARIA LUCIA STURTZ:23388242020

MARIA LUCIA STURTZ:23388242020
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=91110262000164, ou=presencial, cn=MARIA LUCIA STURTZ:23388242020
2025.04.04 16:54:30 -03'00'

Márcia Lúcia Sturtz
Diretora Geral
Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária

Rádio Sonora FM, Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, Centro.
Farroupilha-RS, CEP 95170-440, (54)3401-0537
contato@radiosonorafm.com.br – www.radiosnorafm.com.br

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Rádio Sonora FM, Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, Centro.
Farroupilha-RS, CEP 95170-440, (54)3401-0537
contato@radiosonorafm.com.br – www.radiosnorafm.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão social: **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA**					
Nome Fantasia: **SONORA FM**	CNPJ:	**09.291.727/0001-40**			
Endereço de Sede: **Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, Centro.**					
Município : **Farroupilha/RS**		CEP : **95.170-440**			
Nome do representante legal: **Maria Lúcia Sturtz**					
Endereço eletrônico (e-mail): **william@radiosonorafm.com.br**					
Endereço de Correspondência: **Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16 – Centro.**					
Município:	**Farroupilha**	UF: **RS**		CEP: **95.170-440**	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**Rua Rui Barbosa nº 235 - Centro**				
Município: **Farroupilha**	UF: **RS**		CEP: **95.170-440**		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: **29º S 13' 34"**				
	Longitude: **51º W 20' 52"**				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Farroupilha/RS, vem, através de seus dirigentes, a baixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA cumpre o disposto no artigo 7, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

VII - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante Compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

V - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

VI - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto n° 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministér io das Comunicações;

VIII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

IX- todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, p ela prática dos ilícitos referidos no art. I°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de Maio de 1990 e

X - A ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam esse Requerimento de Renovação de Outorga.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Nome do dirigente: **Maria Lúcia Sturtz**					
Cargo: **Diretora Geral**			Tit. Eleitor:		**0448 7332 0485**
RG	**9002185487**	Órgão Emissor:	**SSPRS**	CPF:	**233.882.420-20**
Endereço: **Rua Pinheiro Machado nº 329**			**Centro**		
Município:	**Farroupilha**		UF **RS**	CEP:	**95.170-432**
Assinatura: MARIA LUCIA STURTZ:23388242020 MARIA LUCIA STURTZ:23388242020 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=91110262000164, ou=presencial, cn=MARIA LUCIA STURTZ:23388242020 2025.04.04 16:51:36 -03'00'					

Nome do dirigente: **Eduardo dos Santos Zolet**					
Cargo: **Diretor de Operações**			Tit. Eleitor:		**1001 9551 0426**
RG	**1102207105**	Órgão Emissor:	**SSPRS**	CPF:	**025.308.240-45**
Endereço: Rua Tomás Édison nº 335, apartamento 71.			**Centro**		
Município:	**Farroupilha**		UF **RS**	CEP:	**95.170-472**
Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente EDUARDO DOS SANTOS ZOLET Data: 03/04/2025 17:08:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br					

Nome do dirigente: **Márcia Viecceli Gasparin**					
Cargo: **Diretora Administrativa**			Tit. Eleitor:		**0614 6881 0493**
RG	**8067969281**	Órgão Emissor:	**SJSRS**	CPF:	**883.062.080-72**
Endereço: **Rua Humberto Jaconi nº 1088**			**Bairro Nova Vicenza**		
Município:	**Farroupilha**		UF **RS**	CEP:	**95.170-472**
Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente MARCIA VIECCELI GASPARIN Data: 04/04/2025 09:12:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br					

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

AFCC

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° - A **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA**, doravante denominada **AFCC**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, na Rua Rui Barbosa nº 235, sala 16, CEP : 95.170-440.

Parágrafo Único - A **AFCC** utilizará como denominação de fantasia **SONORA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2°- A **AFCC** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :
a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Estatuto Social alterado e consolidado (12480700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 133
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

-06-

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 3215
CPF 382.563.980-[illegible]

ESZ

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Estatuto Social alterado e consolidado (12480700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 134

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Serão admitidas, gratuitamente, como associadas, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio, com residência ou sede no município de Farroupilha, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **AFCC** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos: os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia.
III – Honorários: cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8° - São direitos e deveres dos associados:

a) Às pessoas físicas, o direito de voz nas assembleias, votarem e serem votadas para os cargos de direção; às pessoas jurídicas, o direito de voz nas assembleias e votarem para os cargos diretivos, desde que, ambas, atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

c) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •
07
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Estatuto Social alterado e consolidado (12480700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 135

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **AFCC**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **AFCC**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **AFCC** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 3215[illegible]
CPF 382.563.980-[illegible]

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Estatuto Social alterado e consolidado (12489700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 136

associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **AFCC**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º - A Diretoria da **AFCC** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11°.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a **AFCC** em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **AFCC.**
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) Ao Diretor Geral compete: representar a **AFCC**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Estatuto Social alterado e consolidado (12488700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 137
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS

voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **AFCC**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá ser constituído antes do início das transmissões da Rádio Comunitária, se organizará através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Estatuto Social alterado e consolidado (12489700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 138

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **AFCC** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563.980-00

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Estatuto Social alterado e consolidado (12489700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 139

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS •

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convòcação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **AFCC** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação realizada em 15 de dezembro de 2016 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2021 cuja consolidação entra em vigor a partir de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Fernando Perottoni
Advogado OAB / RS 32157
CPF 382.563 980-00

Daniela Capellari
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Estatuto Social alterado e consolidado (12489700) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 140
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 39953
Pag. 21 do livro de protocolo A 7
Apresentada em 22/12/2021
Registrada sob nº 7/ 771, pag. 38v,do Livro A 15
Farroupilha, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021
Escrevente: Nadieli Massens

EMOLUMENTOS

Total: R$ 132,10 + R$ 10,70 = R$ 142,80
Exame documentos: R$ 44,80 (0215.04.2100003.00019 = R$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R$ 66,70 (0215.04.2100003.00018 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 15,30 (0215.03.1500004.03503 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 5,30 (0215.01.1800006.05613 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

AO OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DA PESSOA JURIDICA

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS - FARROUPILHA - RS

-02-

Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, CNPJ 09291727000140, sito na Rua Rui Barbosa, nº 235, sala 15, Centro, Farroupilha/RS, neste ato representado por seu Presidente **Ildo Márcio Haushahn de Lima**, inscrito no RG nº 1066514728 e CPF nº 976.010.200-53, residente e domiciliada na Rua Abele José Deimomi, nº 233 Bairro Do Parque, nesta Cidade de Farroupilha, vem por meio deste solicitar o Registro da Ata de Assembléia Geral do dia 15/12/2016, no registro de Pessoas Jurídicas.

Farroupilha, 30 de maio de 2017.

Ildo Márcio Haushahn de Lima

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: ***ILDO MARCIO HAUSHAHN DE LIMA***
(0215.01.1700002.5.3148) Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Farroupilha, terça-feira, 30 de maio de 2017
Emol.: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 **Jéssica Langanz Danelon - Escrevente**

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Jessica Langanz Danelon
Escrevente Autorizada

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
FARROUPILHA - RS

-03-

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se, na sede da entidade sita na Rua Rui Barbosa nº 235, sala 15, às 20 horas, os associados que subscrevem a presenta Ata para deliberar sobre a convocação datada de 01/12/2016 a qual dispõe:

a) Relatório da Diretoria que concluirá o mandato em 28/02/2017.

b) Eleição de nova Diretoria, nos termos do artigo 11° dos Estatutos.

c) Designação da composição do Conselho Comunitário, nos termos do artigo 14° dos Estatutos.

d) Alteração no endereço da sede da entidade, correção e adequação de artigos dos Estatutos.

Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Geral Ildo Márcio Haushahn de Lima designou o associado Maria Lúcia Sturtz para secretariar a presente Assembleia; a seguir, distribuiu o Relatório elaborado pela atual Diretoria no qual constam as atividades desenvolvidas no período do atual mandato, esclarecendo que o relatório financeiro somente poderá ser concluído no final de fevereiro de 2017, quando, de fato, se encerra a atual gestão.

Dando prosseguimento à pauta, o Diretor Geral informou aos presentes que, dentro do prazo previsto no artigo 15° dos Estatutos, foi registrada apenas uma chapa para a gestão 2017 – 2020 a qual é composta pelos seguintes associados:

- Para Diretor Geral: Guilherme Teixeira Macalossi

- Para Diretor Administrativo: Eduardo Fetter

- Para Diretor de Operações: Lúcio Alberto Zardo

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
FARROUPILHA - RS

-04-

Vários associados se manifestaram favoráveis às indicações propostas resultando em eleição por aclamação. Assim sendo, foram eleitos, com mandato de 28/02/2017 até 28/02/2020, os seguintes associados:

- Diretor Geral: Guilherme Teixeira Macalossi, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, CPF 017.923.709-05, RG 3100335128 SSP/RS, título de eleitor nº 092589420418, residente e domiciliado na Rua Coronel Pena de Morais nº 533 ap. 702;

- Diretor Administrativo: Eduardo Fetter, brasileiro, casado, administrador, CPF 971.106.800-10, RG 1067958064 SSP/RS, título de eleitor nº 075050280450, residente e domiciliado na Rua Vicente Rodolfo Farinon nº 635;

- Diretor de Operações: Lúcio Alberto Zardo, brasileiro, divorciado, motorista, CPF 279.212.120-34, RG 1008744193 SSP/RS, título de eleitor nº 323172404/77, residente e domiciliado na Rua Roma 62.

A posse dos eleitos ficou agendada para o dia 28/02/2017 ocasião pela qual será apresentado o relatório financeiro da diretoria atual. Os Dirigentes eleitos agradeceram a confiança da Assembleia e se comprometeram a manter a Associação e a Rádio Comunitária dentro do previsto na legislação em vigor.

A seguir, o Diretor Geral apresentou à Assembleia as entidades e seus respectivos representantes para constituírem o Conselho Comunitário no período de 28/02/2017 a 28/02/2020:

- Associação ONG dos Peludos – Defensores dos Animais
  CNPJ: 16.839.962/0001-79
  Representante: Marlene da Silva – CPF 523.043.880-00

- Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais – AFADEV
  CNPJ: 06.983.718/0001-21
  Representante: Pablo Barretti – CPF 713.617.660-34

- Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais – AFEI
  CNPJ: 92.864.040/0001-08
  Representante: Stevam Merlini – CPF: 007.175.780-54

- Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha – SINTRAFAR - CNPJ: 89.849.608/0001-07
  Representante: Marcio Roberto Ferrari – CPF: 575.919.460-72

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

- Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha
CNPJ: 87.834.891/0001-60
Representante: Jones João Paviani – CPF: 753.862.080-04

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS • FARROUPILHA - RS

-05-

Como último item da pauta, o Diretor Geral esclareceu que pretende mudar a sede da entidade para a Rua Rui Barbosa 235, sala 16. Da mesma forma, tendo em vista exigências da Portaria MC 4334/2015, o artigo 12° dos Estatutos deverá ser alterado no que diz respeito à reeleição de dirigentes, prevendo apenas uma recondução. O parágrafo 1° deste mesmo artigo deverá ser complementado se referenciando ao parágrafo 1° do artigo 11°. Os presentes concordaram de forma unânime com as alterações, as quais serão incorporadas aos Estatutos.

A presente Ata, após assinada por todos os presentes e registrada no Cartório, será encaminhada ao Ministério das Comunicações para fins de cumprimento de dispositivos legais.

O Diretor Geral declarou que todos os associados presentes estão em situação regular perante a Associação.

Atendida integralmente a pauta da convocação, o Diretor Geral deu por encerrada a presente Assembleia às 21 horas e 30 minutos, em decorrência da qual, eu Maria Lúcia Sturtz na qualidade de secretário da mesma, lavrei a presente Ata a qual assino e também assinam todos os associados participantes.

Ildo Márcio Haushahn de Lima

Maria Lúcia Sturtz

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Guilherme Teixeira Macalossi

Eduardo Fetter

Lúcio Alberto Zardo

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 35503
Pag. 151 do livro de protocolo A 6
Apresentada em 01/06/2017
Registrada sob nº 2/ 771, pag. 198verso,do Livro A 8
Farroupilha, quinta-feira, 1 de junho de 2017
Oficial Substituto: Daicir José Kunzler Junior

EMOLUMENTOS

Total: R$ 104,60 + R$ 9,40 = R$ 114,00
Exame documentos: R$ 38,40 (0215.04.0800006.05079 = R$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 57,20 (0215.04.0800008.05080 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0215.01.1500001.06310 = R$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R$ 4,50 (0215.01.1500001.06311 = R$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sinesp.gov.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
15.009247/2022-84 / pg. 147



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9002185487

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2012

NOME
MARIA LUCIA STURTZ

FILIAÇÃO
CARLOS STURTZ FILHO
RITA ZANIOL STURTZ

NATURALIDADE
FARROUPILHA RS

DATA DE NASCIMENTO
29/07/1956

DOC. ORIGEM
C NASC 5095 FARROUPILHA RS
LV A8 FL 20

CPF
233.882.420-20

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151083 / 151083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
SEI 03115.009247/2022-84 / pg. 148



dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da



dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8067969281 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/1999

NOME MARCIA VIECCELI GASPARIN

FILIAÇÃO

JOSE ANTONIO VIECCELI

GELCI ROSA SCHIOCHET VIECCELI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

FARROUPILHA RS 17/02/1976

DOC ORIGEM C CAS 7192 FARROUPILHA RS

LV B-28 FL 147

CPF 883062080/72 PIS 1254834096/3

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151083

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

arteira de Identidade - Marcia Viecceli Gasparin (12480704) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 150

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12480705

Usuário Externo (signatário): Maria Lúcia Sturtz
Data e Horário: 07/04/2025 13:51:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.009247/2022-84
Interessados:

ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento de Resposta ao Ofício nº 8.694/2025/MCOM	12480698
- Requerimento de Renovação de Outorga	12480699
- Estatuto Social alterado e consolidado	12480700
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária	12480701
- Documento de Identidade - Maria Lúcia Sturtz	12480702
- Carteira de Identidade - Eduardo dos Santos Zolet	12480703
- Carteira de Identidade - Márcia Viecceli Gasparin	12480704

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.291.727/0001-40 **MATRIZ**		**07/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONORA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**235**	**SALA 16**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.170-440	**CENTRO**	**FARROUPILHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WILLIAM@RADIOSONORAFM.COM.BR	**(54) 3401-0537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/05/2025** às **16:47:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12639730) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 152

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA**

CNPJ: **09.291.727/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:56:12 do dia 30/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12639730) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 153

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.291.727/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO FARR DE COMUN COMUNITARIA

Endereço: R RUI BARBOSA 235 SL 15 / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052307271546955375

Informação obtida em 30/05/2025 16:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sistemas.caixa.gov.br/certidaoempregador/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Emissão de certidões Entidade - Atualização (12639730) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 154

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CNPJ: 09.291.727/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:13 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2025.
Código de controle da certidão: **F13F.1C28.FDB7.EF60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.291.727/0001-40
Certidão nº: 30044291/2025
Expedição: 30/05/2025, às 16:54:17
Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.291.727/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CNPJ 8 certidões Entidade - Atualização (12639730) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 156

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA LUCIA STURTZ**, Título Eleitoral: **0448 7332 0485**, CPF: **233.882.420-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UJ266oqe9NKqKlH02SshLGr7uuw=**
Certidão emitida em **30/05/2025 21:10:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MÁRCIA VIECCELI GASPARIN** , Título Eleitoral: **0614 6881 0493**, CPF: **883.062.080-72** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wHdthMmVls48k/JjOhvG/KMnkfI=**
Certidão emitida em **30/05/2025 21:12:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO DOS SANTOS ZOLET** , Título Eleitoral: **1001 9551 0426**, CPF: **025.308.240-45** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **fdBDcdDB1ViuluzPB3MZgmBUmbc=**
Certidão emitida em **30/05/2025 21:13:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

FARROUPILHA

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 3

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

DÁRIO MICAEL - DARIO MICAEL AURELIO DA SILVA - **RENOVA FARROUPILHA** **Não eleito** 25

JONAS - JONAS TOMAZINI - **FARROUPILHA NÃO PARA ELEITO** 15

PEDRO PEDROZO - PEDRO EVORI PEDROZO - **Farroupilha da Nossa Gente** **Não eleito** 40

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Eleições Municipais 2024 (12722983) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 161

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

FARROUPILHA

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 3

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

DR THIAGO BRUNET - THIAGO PINTOS BRUNET - **FARROUPILHA NÃO PARA** **ELEITO** **15**

EMILIA FRARE - EMÍLIA MARI FRARE - **RENOVA FARROUPILHA** **Não eleito** **25**

GLORIA MENEGOTTO - MARIA DA GLORIA MENEGOTTO - **Farroupilha da Nossa Gente** **Não eleito** **40**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Consulta Eleições Municipais 2024 (12722983) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 163

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

FARROUPILHA

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 156

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

ADRIANA CAMPEOL PATZLAFF - ADRIANA CAMPEOL PATZLAFF - **MDB** **Suplente** **15200**

ADRIANA S DA COSTA - ADRIANA SILVEIRA DA COSTA - **NOVO** **Não eleito** **30500**

ADVOGADA NEUZA MORO - NEUZA MORO - **PSB** **Suplente** **40400**

ALÁDIA FERRARI ZENI - ALÁDIA MARIA FERRARI ZENI - **PRD** **Não eleito** **25025**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

ALEXANDRA TURCATTO - ALEXANDRA TURCATTO - **PDT** **Suplente** **12500**

ALEXANDRE LAZZARI - ALEXANDRE LAZZARI - **REPUBLICANOS** **Não eleito** **10121**

ALEXANDRE PAESE - ALEXANDRE PAESE - **PL** **Suplente** **22777**

ANA MARIA - ANA MARIA DA SILVA - **REPUBLICANOS** **Não eleito** **10913**

ARCELINO J PERUZZO PERUZZO - ARCELINO JOÃO PERUZZO - **PODE** **Não eleito** **20700**

ARGÍDIO SCHMITZ - ARGÍDIO ANDRÉ SCHMITZ - **MDB** **ELEITO** **15615**

ARLENE PROTEÇÃO ANIMAL - ARLENE SCHINESTZKI LAZZARI - **PL** **Suplente** **22800**

ATILIO SOARES - ATILIO SOARES DA SILVA - **PDT** **Suplente** **12252**

BIANCA MARQUES - BIANCA DE CARVALHO MARQUES IAROSESKI - **PRD** **Não eleito** **25999**

BRUNO DORNELES - BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA DORNELES - **UNIÃO** **Suplente** **44010**

CALEBE COELHO - CALEBE COELHO - **PP** **Suplente** **11007**

CAMILA ALVES AGENTE DE SAÚDE - CAMILA DE LIMA ALVES - **PODE** **Não eleito** **20014**

CARLÃO BERNARDI - CARLOS BERNARDI - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **13331**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

CÉLIA GAVIRAGHI - CÉLIA ROSA GAVIRAGHI - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** **13333**

CILO MONTEIRO - CILONEI BARBIERI MONTEIRO - **MDB** **ELEITO** **15000**

CLARIMUNDO GRÜNDMANN - CLARIMUNDO GRÜNDMANN - **PP** **Suplente** **11333**

CLEITO FERABOLI - CLEITO FERABOLI - **PP** **Suplente** **11122**

CLEITON TRÂNSITO E SAÚDE - CLEITON DA SILVA PEREIRA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** **13678**

CLEMENTE VALANDRO - CLEMENTE VALANDRO - **PP** **ELEITO** **11222**

CLOVIS - CLOVIS LUIS ROSANELLI - **PRD** **Não eleito** **25111**

COLOMBO DAS PRAÇAS - ADEMIR COLOMBO - **MDB** **Suplente** **15602**

CRISTIANE LIMA CRIS - CRISTIANE PEREIRA DE LIMA - **PL** **Suplente** **22000**

DAIANE - DAIANE LIMA DA SILVA - **PSB** **Suplente** **40040**

DAIANE SILVA - DAIANE DA SILVA - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **Não eleito** **45583**

DANIEL TROES - DANIEL TROES - **PDT** **Suplente** **12040**

DIEGO BOCUSSI - DIEGO BOCUSSI - **Federação PSDB** **45445**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

DOUGLAS RODRIGUES - DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA - **UNIÃO** **Suplente** **44777**

DR CARLOS CRUZ - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA CRUZ - **PRD** **Não eleito** **25555**

DRA ELEONORA BROILO - ELEONORA PETERS BROILO - **MDB** **Suplente** **15690**

DRA NUNES - MICHELY LOPES NUNES - **PRD** **Não eleito** **25808**

EDEGAR DEBIASI - EDEGAR DEBIASI - **UNIÃO** **Suplente** **44888**

EDER VANZIN - EDER VANZIN - **PL** **Suplente** **22009**

EDSON PAESI - PROFESSOR KIKO - EDSON LUIZ PAESI - **PP** **Suplente** **11234**

ELIANE TARELLI - ELIANE TARELLI - **PSB** **Suplente** **40111**

ELISANDRO DE MORAIS - ELISANDRO ALVES DE MORAIS - **UNIÃO** **Suplente** **44440**

ELÓI GUASSELLI - ELÓI MARTINHO GUASSELLI - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **Não eleito** **45123**

ELVIS ROSA DA SILVA - ELVIS ROSA DA SILVA - **PODE** **Não eleito** **20318**

EMERSON CHIELE - EMERSON ROBERTO CHIELE - **PRD** **Não eleito** **25122**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

FABRICIO DE OLIVEIRA - FABRICIO DE OLIVEIRA SOUZA - **PL** **Suplente** 22775

FABRO - WALTER FABRO - **MDB** **Suplente** 15605

FELIPE CHICLE - FELIPE DA SILVA ALVES - **NOVO** **Não eleito** 30030

FERNANDA CORREA - FERNANDA MARTINS CORREA - **UNIÃO** **ELEITO** 44044

FERNANDA PEREIRA DIAS - FERNANDA PEREIRA DIAS - **PP** **Suplente** 11000

FERNANDO DAS COOPERATIVAS - FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - **PSB** **Suplente** 40140

FLAVIO ALVES - FLAVIO AUGUSTO GONÇALVES ALVES - **PL** **Suplente** 22224

FRAN BONACI - FRANCYELLE BONACI DE MATOS - **PDT** **ELEITO** 12012

FRANCIELE GUILLARDI - FRANCIELE GUILLARDI FERREIRA - **REPUBLICANOS** **Não eleito** 10170

GILBERTO DO AMARANTE - GILBERTO DO AMARANTE - **PDT** **Suplente** 12112

GLACI SILVESTRIN - GLACI WEIRICH SILVESTRIN - **PL** **ELEITO** 22600

GRAXINHA DOS BRINQUEDOS - ALEXANDRE LUIZ PRATI - **REPUBLICANOS** **Não eleito** 10130

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

GUTO COVINHA - GUSTAVO COVOLAN - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **Não eleito** **45765**

HORTÊNCIO DO AMARAL - HORTÊNCIO FRANCISCO MENDES DO AMARAL - **PSB** **Suplente** **40444**

HUGO DEPELEGRIN - HUGO ARTHEMIO DEPELEGRIN - **PDT** **Suplente** **12333**

ILDO PEGORARO - ILDO PEGORARO - **PSB** **Suplente** **40404**

INSTRUTORA JESSICA RONNIZE - JESSICA RONNIZE PEREIRA DE LIMA - **PL** **Suplente** **22222**

ITO TONINI PASTOR ITO - ITO TONINI - **PODE** **Não eleito** **20620**

JESUS - DARLAN DE JESUS - **PL** **ELEITO** **22190**

JOAO FONTOURA CABO JOAO - JOAO CARLOS FONTOURA BRANDOLT - **PL** **Suplente** **22200**

JOEL CORRÊA - JOEL ANTONIO CORRÊA - **MDB** **ELEITO** **15500**

JORGE CENCI - JORGE CENCI - **MDB** **ELEITO** **15680**

JORGE SERPA - JORGE ADRIANO SERPA DA SILVA - **UNIÃO** **Suplente** **44000**

JOSIAS MAXIMO - JOSIAS MÁXIMO BEZERRIL - **UNIÃO** **Suplente** **44116**

JUELCI DE SOUZA - JUELCI DE SOUZA - **NOVO** **Não eleito** **30123**

JULIA MEDIM - JULIA LOIVANE MEDIM - **PSD** **55678**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

JUSTINO BIAZUS - JUSTINO BIAZUS - **REPUBLICANOS** **10000**
Não eleito

KIMURA - JACKSON JUNIOR VIDAL - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **13321**
Não eleito

LAUVIR DO AMARAL - LAUVIR ANTUNES DO AMARAL - **PSB** **40041**
Suplente

LEANDRO ADAMATTI - LEANDRO ADAMATTI - **PP** **11123**
Suplente

LIA DOS SANTOS - LIASI SALETE DOS SANTOS - **UNIÃO** **44123**
Suplente

LINO ARAUJO - LINO DE ARAUJO PEREIRA - **PL** **22822**
Suplente

LOURDES LODI - LOURDES TEREZA LODI - **PSB** **40626**
Suplente

LUAN BARTELLE - LUAN BARTELLE - **PSD** **55777**
Não eleito

LUANA VANZIN VERONA - LUANA VANZIN VERONA - **NOVO** **30022**
Não eleito

LUIZ ANDREATTA - LUIZ ANDREATTA DA SILVA - **PSD** **55533**
Não eleito

LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA - LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA - **PODE** **20156**
Não eleito

MÃE MARI DE OGUM - MARILANE SICHELERO - **UNIÃO** **44766**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

MARCELO BROILO - MARCELO CISLAGHI BROILO - **MDB** **15015**
Suplente

MARCELO COVOLAN - MARCELO COVOLAN - **13100**
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) **Não eleito**

MARCO ROBAINA - MOTORISTA - MARCO ANTONIO MARTINS ROBAINA - **PP** **11050**
Suplente

MARI ZUCCO ANGHINONI - MARINÊS ZUCCO ANGHINONI - **UNIÃO** **44555**
Suplente

MARINDIA DE ANHAIA - MARINDIA DE ANHAIA - **65699**
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) **Não eleito**

MARIZETE RUTKOSKI - MARIZETE RUTKOSKI SANTOS - **22214**
PL **Suplente**

MARLENE FRANÇA - MARLENE FRANÇA MOREIRA - **45726**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Não eleito

MARLICE - ITCHÊ - MARLICE ANA MEOTTI MIRANDA - **11173**
PP **Suplente**

MARTINHA CAPOVILLA - MARTA ELENA CAPOVILLA - **11321**
PP **Suplente**

MATEUS BOSCHETTI - MATEUS BOSCHETTI - **PODE** **20800**
Não eleito

MATHEUS PAIM - MATHEUS PAIM SILVA - **MDB** **15100**
ELEITO

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

MICHELI THIMELER - SABRINA MICHELE THIMELER - **NOVO** **Não eleito** **30200**

NEUSA MERCHEL - NEUSA SALETE MERCHEL PINHEIRO - **REPUBLICANOS** **Não eleito** **10111**

NILVA SEARA - NILVA ANTENORIO DA SILVA SEARA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** **13123**

ODA SOBIERAI - ODAIR JOSÉ SOBIERAI - **UNIÃO** **Suplente** **44444**

OSMAR DE ANDRADES NONOAI - OSMAR DE ANDRADES - **PODE** **Não eleito** **20020**

PASTOR ALBERTINO - ALBERTINO RODRIGUES DOS SANTOS - **PSB** **Suplente** **40180**

PASTOR DAVI - DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA - **PP** **ELEITO** **11011**

PAULO GASPERIN - PAULO CESAR GASPERIN - **NOVO** **Não eleito** **30000**

PAULO SCHNEIDER - PAULO AFONSO SCHNEIDER - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** **13013**

PEDRO CARTEIRO - PEDRO ODAIR GUEDES ANTUNES - **PSB** **Suplente** **40045**

PEDRO FONTOURA - PEDRO ROGÉRIO DA FONTOURA - **UNIÃO** **Suplente** **44222**

POLÍCIA - CLAUDIOMIR GULDEN - CLAUDIOMIR GULDEN - **PP** **Suplente** **11111**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

PROF LIDI - LIDIANE SANTIN BARTELLE - **PSB** **40234**
Suplente

PROF ORECI TEIXEIRA - ORECI ANTONIO TEIXEIRA - **PDT** **Suplente** **12345**

PROF VINI - VINICIUS GRAZZIOTIN DE CEZARO - **PDT** **12000**
Suplente

PROFE ANDREIA - ANDREIA RIBEIRO DE FREITAS - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **45555**
Não eleito

PROFE MARLI BORTOLINI - MARLI BORTOLINI DA SILVA - **MDB** **Suplente** **15617**

PROFESSOR JULIANO BAUMGARTEN - JULIANO LUIZ BAUMGARTEN - **PSB** **ELEITO** **40321**

PROFESSOR ALESSANDRO - ALESSANDRO DA SILVA - **MDB** **Suplente** **15147**

PROFESSOR DIEGO - DIEGO DARTAGNAN DA SILVA TORMES - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **Não eleito** **45145**

PROFESSOR FRANCIS CASALI - FRANCIS CESAR DOBNER CASALI - **PDT** **Suplente** **12612**

PROFESSOR MANOEL DO TREM - MANOEL RODRIGO CONRAD CESAR - **NOVO** **Não eleito** **30100**

PSICÓLOGA MARTA - MARTA TELES FERREIRA - **UNIÃO** **44442**
Suplente

PUNTEL - LAIR ROQUE PUNTEL - **PRD** **Não eleito** **25333**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Eleições Municipais 2024 (12722983) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 173

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

REGINA DUCATI - REGINA CELIA DUCATI - **PP** **11001**
Suplente

RENATO CESAR - RENATO CESAR BERNARDO BASTOS - **13133**
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/ PC do B/PV) **Não eleito**

RENATO D RABELLO DA ENFERMAGEM - RENATO DOMINGUES RABELLO - **PODE** **Não eleito** **20120**

RENNAN BONDAN - RENNAN BONDAN - **PP** **ELEITO** **11188**

ROBSON RODRIGUES - ROBSON GILNEI RODRIGUES - **PODE** **Não eleito** **20128**

RODRIGO FANTON - RODRIGO MARCELO FANTON - **PSB** **40333**
Suplente

ROQUE SEVERGNINI - CLEONIR ROQUE SEVERGNINI - **PSB** **ELEITO** **40500**

ROSÂNGELA FORTES LUSSANA - ROSÂNGELA MARIA CARVALHO FORTES LUSSANA - **UNIÃO** **Suplente** **44024**

SANDRINHO PORTELLA - SANDRO PORTELLA - **45666**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Não eleito

SANDRO PRATES - SANDRO MORAES PRATES - **REPUBLICANOS** **Não eleito** **10300**

SARGENTO BRASIL - ANTONIO BRASIL DE OLIVEIRA VAES - **PRD** **Não eleito** **25190**

SARGENTO PONTES - PEDRO VICENTE CARVALHO DE PONTES - **REPUBLICANOS** **Não eleito** **10190**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

SERIES SANTOS - SERIES DE OLIVEIRA DOS SANTOS - **PODE** **Não eleito** 20027

SIARA DA DELEGACIA - SIARA MARTINS FONSECA BERTOLO - **PDT** **Suplente** 12212

SIDE DA SAMU - SIDENEI FELIPONI - **NOVO** **Inapto** 30192

SILVANA DA SAÚDE - SILVANA DE LIMA - **MDB** **Suplente** 15515

SILVIA ALVES - SILVIA ALVES FERREIRA - **PODE** **Não eleito** 20777

SIRLEI TEKA - SIRLEI TEREZINHA DE ALMEIDA GARDINI - **PP** **Suplente** 11888

SPADETTO - HIROIASSU CLÁUDIO SPADETTO - **UNIÃO** **Suplente** 44040

SUZANA MAGGIONI BERTUOL - SUZANA MAGGIONI BERTUOL - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** 13456

TÂNIA SOARES - TÂNIA REGINA SOARES - **MDB** **Suplente** 15505

TEXERINHA - ADENIR ANTUNES DE OLIVEIRA - **PRD** **Não eleito** 25114

TIAGO ILHA - TIAGO DIORD ILHA - **REPUBLICANOS** **Não eleito** 10123

TONHÃO DOS SANTOS - ANTONIO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Não eleito** 65123

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

VALDECIR NUNES - VALDECIR ANTONIO NUNES - **REPUBLICANOS** **Inapto** 10777

VALMOR VARGAS DOS SANTOS PC - VALMOR VARGAS DOS SANTOS - **PL** **Suplente** 22220

YARITSA MIORANDO YA - YARITSA MIORANDO DE ANDRADE - **PODE** **Não eleito** 20222

ZANELLA DOS PARA BRISAS - ADROVALDO BORGES ZANELLA - **PL** **Suplente** 22123

ZILDO REINALDO - ZILDOMAR DE PAULA REINALDO - **PL** **Suplente** 22007

TSE - Tribunal Superior Eleitoral Versão 2.6.3

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Data de Envio:
30/05/2025 21:34:16

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 02/06/2025 09:30
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.009247/2022-84

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de maio de 2025 21:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.009247/2022-84

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo [illegible] to verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida [illegible] essada; e,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible]' GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

***§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.291.727/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO FARR DE COMUN COMUNITARIA

Endereço: R RUI BARBOSA 235 SL 15 / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005221546955363

Informação obtida em 16/07/2025 14:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Anexo Certidões (12730827) SEI 53115.005247/2022-84 / pg. 197

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA**

CNPJ: **09.291.727/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:46 do dia 16/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.009247/2022-84		
Interessada:	Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária		
CNPJ:	09.291.727/0001-40	**Município/UF**	Farroupilha/RS
Período	20/06/2022 a 20/06/2032		

1. Requerimento:	**SEI nº:**	**Observações:**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	9662482	Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **20/06/2021 a 20/04/2022** Data da apresentação do requerimento: **08/04/2022** Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175). 1º requerimento apresentado: 9662482 **X** De acordo. ☐ Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	**SEI nº:**	**Observações:**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818	Mandato da diretoria: **28/02/2023 a 28/02/2026** Atas anteriores: 9662492 (28/02/2020 a 28/02/2023) 12480701 (28/02/2017 a 28/02/2020) **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	**Maria Lucia Sturtz** Cargo: Diretora Geral 10938819 **Marcia Viecceli Gasparin** Cargo: Diretora Administrativa 10938820 **Eduardo dos Santos Zolet** Cargo: Diretor de Operações 10938821	**X** De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	**SEI nº:**	**Observações:**
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12480700	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 10, 12 e 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 12 e 13	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 3 anos

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	**SEI nº:**	**Observações:**
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9662499, 9662508	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9662509, 9662510, 9662511, 9662512 e 9662513	**X** De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	**SEI nº:**	**Observações:**
5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639730, pág. 1 Emitida em 30/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639730, pág. 2 Válida até 29/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639730, pág. 3 Válida até 21/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639730, pág. 4 Válida até 26/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639730, pág. 5 Válida até 26/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	**SEI nº:**	**Observações:**
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12640733	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Orgão Partidário; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639734 e 12359743	**X** De acordo. ☐ Pendência.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	**Maria Lucia Sturtz** Cargo: Diretora Geral 10938819 **Marcia Viecceli Gasparin** Cargo: Diretora Administrativa 10938820 **Eduardo dos Santos Zolet** Cargo: Diretor de Operações 10938821	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.5. Vínculo Comercial; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10938818 e 12358932	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12359732	**X** De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	**SEI nº:**	**Observações:**
7.1. Portaria de Autorização (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10893440	Portaria de Autorização nº 322, de 28/5/2009, publicada no DOU de 1º/6/2009
7.2. Decreto Legislativo (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10893442	Decreto Legislativo nº 226, de 19/6/2012, publicado no DOU de 20/6/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12639735** e o código CRC **B7D869E8**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12639735

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009247/2022-84.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária**, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Farroupilha**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 08/04/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9662482).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

   a) Ofício nº 12335/2023/MCOM (10897554), recebido em 15/05/2023, conforme correspondência eletrônica (10903963); e

   b) Ofício nº 8694/2025/MCOM (12361112), recebido em 18/03/2023, conforme correspondência eletrônica (12413542).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12639735), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, por meio da Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 1º/6/2009 (10893440), e do Decreto Legislativo nº 266, de 19 de junho de 2012, publicado no DOU de 20/06/2012 (10893442). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/06/2021 e 20/04/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9662482), em 08/04/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12639735), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9662482);

b) Estatuto social (12480700), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10938818), com mandato válido até 28/02/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10938819, 10938820 e 10938821); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9662499, 9662508, 9662509, 9662510, 9662511, 9662512 e 9662513), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (9662482), as Certidões da Pessoa Jurídica (12639730, 12739827), as Certidões de Informações Partidárias (12639734) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12359732), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (12640733), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640776), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640776).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12640779** e o código CRC **1DFB36E4**.

Minutas e Anexos

Checklist (12639735);

Minuta de Portaria (12640816); e

Minuta de Exposição de Motivos (12640838).

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

PORTARIA Nº COMUNICAÇÕES, DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.009247/2022-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/20 23/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 12640776), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Farroupilha, estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12640816** e o código CRC **A6F32C0B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, instruído com a Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12640838** e o código CRC **493A7CE2**.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.009247/2022-84
Interessado: **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 9041 (12640779), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12640816) e Exposição de Motivos (12640838) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 25/07/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761560** e o código CRC **061F462A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19181, DE 28 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.009247/2022-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/20 23/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Farroupilha, estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12764883** e o código CRC **AD2AFF37**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12764883

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, instruído com a Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12764905** e o código CRC **93D7E65F**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12764905

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Exposição de Motivos 358 Renovação RadCom (12764905) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 215

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66379/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19181/2025 (12764883) e a Exposição de Motivo nº 558/2025 (12764905)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9041/2025(12640779), encaminho a Portaria nº 19181/2025 (12764883) e a Exposição de Motivo nº 558/2025 (12764905), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 15/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12764914** e o código CRC **AB2C9E19**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12764914

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2025 11:09:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11241798
Data prevista de publicação: 26/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23034386	ATO PORTARIA MCOM NA 19133.rtf	dab68d3279c11564 afa940d3f829528a	7,00	R$ 298,69
23034387	ATO PORTARIA MCOM NA 19186.rtf	4eef60ca5ad33588 3856940d27823328	7,00	R$ 298,69
23034408	ATO PORTARIA MCOM NA 19184.rtf	19921b7e9bc8db26 3520c7df4fd8111c	7,00	R$ 298,69
23034409	ATO PORTARIA MCOM NA 19183.rtf	5e3a81fee5cbadd1 e974ab4d3846ae28	7,00	R$ 298,69
23034410	ATO PORTARIA MCOM NA 19181.rtf	661437a97086e1ce cc1b9fcf59cbfca5	7,00	R$ 298,69
23034411	ATO PORTARIA MCOM NA 19177.rtf	a420f398c2224385 098aa046362883bc	7,00	R$ 298,69
23034412	ATO PORTARIA MCOM NA 19140.rtf	a572f182f6c1b926 af5920f9737b098b	9,00	R$ 384,03
23034413	ATO PORTARIA MCOM NA 19132.rtf	ab97aa904dfb1a39 2f570770332fc202	7,00	R$ 298,69
23034414	ATO PORTARIA MCOM NA 19130.rtf	cb17b7feb788860c ad5b4ed74110f2a0	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**65,00**	**R$ 2.773,55**

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Anexo I Portaria INCOMN - 11241798 - Portaria nº 19181/2023 (12878385) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 217

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2025 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.181, DE 28 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.009247/2022-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/20 23/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Farroupilha, estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.181-de-28-de-julho-de-2025-650801471
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Publicação Portaria nº 19181/2025 (12820578) SEI 53115.009247/2022-84 / pg. 218

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Farroupilha	**Sub Distrito:**	
Canal:	198	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	**CNPJ:**	09.291.727/0001-40
Nome Fantasia:	SONORA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA RUI BARBOSA	**Número:**	235
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	09291727000140	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	95180000	**Logradouro:**	RUA RUI BARBOSA				
Número:	235	**Complemento:**	SALA 15	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Farroupilha	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	95180000	**Logradouro:**	RUA RUI BARBOSA,				
Número:	235	**Complemento:**	SALA 15	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Farroupilha	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/06/2012	**Data Limite Instalação:**	20/11/2012
Número do Processo:	530000026442008	**Fistel:**	50406616302
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	322	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Outorga	Jur.
	654	ATO	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	226	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4183	ATO	CMPRL	20/07/2012	23/07/2012	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	19181	Portaria	MC	28/07/2025	26/08/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Local Fls. 219 do PADE de Farroupilha/RS - Termo de Audiência 53115.009247/2022-84 / pg. 219

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67627/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12764905)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 9041/2025/SEI-MCOM (12640779), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 558/2025 (12764905), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12822257** e o código CRC **FBF693B6**.

Referência: Processo nº 53115.009247/2022-84 Documento nº 12822257

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2025 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.181, DE 28 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.009247/2022-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/20 23/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Farroupilha, estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009247/2022-84.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária**, inscrita no CNPJ nº 09.291.727/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Farroupilha**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 08/04/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9662482).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

   a) Ofício nº 12335/2023/MCOM (10897554), recebido em 15/05/2023, conforme correspondência eletrônica (10903963); e

   b) Ofício nº 8694/2025/MCOM (12361112), recebido em 18/03/2023, conforme correspondência eletrônica (12413542).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12639735), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, por meio da Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 1º/6/2009 (10893440), e do Decreto Legislativo nº 266, de 19 de junho de 2012, publicado no DOU de 20/06/2012 (10893442). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/06/2021 e 20/04/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9662482), em 08/04/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12639735), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9662482);

b) Estatuto social (12480700), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10938818), com mandato válido até 28/02/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10938819, 10938820 e 10938821); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9662499, 9662508, 9662509, 9662510, 9662511, 9662512 e 9662513), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (9662482), as Certidões da Pessoa Jurídica (12639730, 12739827), as Certidões de Informações Partidárias (12639734) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12359732), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (12640733), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640776), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12640776).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12640779** e o código CRC **1DFB36E4**.

Minutas e Anexos

Checklist (12639735);

Minuta de Portaria (12640816); e

Minuta de Exposição de Motivos (12640838).

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible] GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	*CNPJ*				
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		*UF*		*CEP*	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		*UF*		*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		*Latitude: º (N/S)"*			
		Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, instruído com a Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a outorga da Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária (CNPJ nº 09.291.727/0001-40)

1. Encaminho a EXM 218 2025 MCOM SEI ATOS, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/09/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6959642** e o código CRC **C31DE19F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 218/2025 MCOM (6959390)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 02/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6960266** e o código CRC **01BEC83C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 858/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000386/2025-54.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 218/2025 MCOM, de 01 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Farroupilha/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 218/2025 MCOM (6959390), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, acompanhado da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, no município de Farroupilha, Rio Grande do Su, FISTEL nº 50406616302, para a Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.727/0001-40, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6959394), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9041/2025/SEI-MCOM, de 24/07/2025 (6959393), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 02/06/2025 (6959391, p. 199-201), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6959391, p. 219).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.291.727/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO FARROUPILHA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUCIA STURTZ
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/09/2025** às **09:07** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029814** e o código CRC **5DEB2B70** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000386/2025-54

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1035 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000386/2025-54

Senhor Secretário Especial,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000386/2025-54, Processo Administrativo nº 53115.009247/2022-84, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃ COMUNITÁRIA**, CNPJ nº 09.291.727/0001-40, na localidade de **Farroupilha/RS**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente , sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000386/2025-54, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7099982** e o código CRC **C95212A7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

MENSAGEM Nº 1.638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de novembro de 2025.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122769 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122787** e o código CRC **39A6EBC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1929/2025/CC/PR

Brasília, na data .

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123977** e o código CRC **FBC29425** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000386/2025-54 SEI nº 7123977

dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dce9d00e-e532-4d76-a55a-0b1915b397da